

07 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 26 de março de 2026. -----

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Sr. Dr. Tiago José da Mata Morais Caldas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Joaquim Tomaz, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Dr. João Augusto Dias Alves e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e seis. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os membros do executivo municipal, bem como os trabalhadores em funções públicas designados para secretariarem a respetiva reunião. ----- Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal a realizar no próximo mês de abril – Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu conhecimento à Câmara Municipal da intenção de realizar a próxima reunião pública, na freguesia de Ervededo. -----

b) Um gesto simbólico, um compromisso real: Chaves na Hora do Planeta - O Município de Chaves participa na iniciativa global Hora do Planeta 2026, reforçando o seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e a mitigação das alterações climáticas. -----

A ação, promovida internacionalmente pela Associação Natureza Portugal em parceria com a World Wildlife Fund, realiza-se no dia 28 de março de 2026, entre as 20h30 e as 21h30. Durante este período, está previsto o apagão simbólico da iluminação em vários edifícios e espaços emblemáticos do concelho, incluindo o edifício dos Paços do Concelho, a Biblioteca Municipal, a Torre de Menagem e o Jardim do Bacalhau. -----

A Hora do Planeta é uma iniciativa de sensibilização ambiental que incentiva a reflexão sobre os desafios climáticos atuais e promove a adoção de práticas mais sustentáveis por parte da comunidade. -----

A participação da população é feita através do gesto simbólico de desligar as luzes durante uma hora, contribuindo para um movimento global de proteção do planeta. -----

Atualmente, a iniciativa envolve milhões de participantes em diversos países e territórios, sendo reconhecida como uma das mais relevantes ações globais de sensibilização ambiental.

c) Chaves recebe jovens deputados para um dia de debate e cidadania - A Sessão Distrital do Parlamento dos Jovens do ensino básico, do círculo de Vila Real, decorreu no dia 23 de março, no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, em Chaves. Esta foi a primeira vez que o município acolheu esta fase da iniciativa, reunindo cerca de 70 alunos e professores de 13 escolas do distrito. -----

Durante a sessão, o espaço funcionou simbolicamente como um parlamento, proporcionando aos participantes a oportunidade de apresentar e debater propostas, exercitar o respeito pela diversidade de opiniões e contactar com os mecanismos de tomada de decisão coletiva. -----

A edição em causa foi dedicada ao tema "Literacia Financeira: os Jovens Contam", com o objetivo de sensibilizar os jovens para a importância de uma gestão responsável dos recursos financeiros. A iniciativa promove a reflexão sobre o impacto das decisões económicas no

quotidiano e contribui para o desenvolvimento de competências como o pensamento crítico, a argumentação e a participação cívica. -----

O Parlamento dos Jovens, promovido pela Assembleia da República em parceria com o Ministério da Educação, Ciência e Inovação, é um programa criado em 1995, dirigido a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, com o objetivo de incentivar a participação democrática dos jovens, permitindo o contacto com o funcionamento parlamentar e a elaboração de projetos de recomendação. -----

d) III Encontro de Serviço Social em Chaves - Chaves acolheu o III Encontro de Serviço Social da Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro (ULSTMAD), realizado no dia 20 de março de 2026, no Aqanatur Palace. A iniciativa reuniu profissionais da área, promovendo a partilha de experiências, a reflexão sobre práticas profissionais e o debate sobre os desafios atuais da intervenção social em contexto de saúde.

O encontro integrou sessões científicas, apresentações e painéis de discussão centrados no serviço social hospitalar e comunitário, proporcionando também momentos de partilha entre profissionais e de reforço das redes de colaboração entre equipas. -----

A iniciativa decorreu no âmbito da semana em que se assinala o Dia Mundial do Serviço Social, dedicado ao tema “Co construir Esperança e Harmonia: Um Apelo ao Espírito Harambee para Unir uma Sociedade Dividida”, destacando o papel dos assistentes sociais na promoção da coesão social, inclusão, justiça, igualdade e dignidade humana. -----

e) Chaves celebra Dia da Árvore com atividades lúdico-pedagógicas e plantação de 1350 árvores - O Município de Chaves promoveu um conjunto de atividades no âmbito das comemorações do Dia da Árvore, envolvendo mais de 1200 alunos do 1.º Ciclo do ensino público e privado do concelho. -----

A iniciativa incluiu a plantação de cerca de 1350 árvores numa área da freguesia de Outeiro Seco, afetada pelos incêndios do verão anterior. Foram utilizadas espécies autóctones, como carvalhos e sobreiros, contribuindo para a regeneração da floresta, a valorização dos ecossistemas locais e a promoção de um território mais resiliente. -----

A ação teve como objetivo sensibilizar os mais jovens para a importância da preservação ambiental, incentivando a participação ativa na reflorestação e na proteção da biodiversidade. A intervenção enquadra-se igualmente na gestão de combustível junto a áreas edificadas, prevendo a criação de um corredor de proteção florestal. -----

As atividades incluíram ainda momentos lúdico-pedagógicos, dinamizados com o apoio da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa – Alto Tâmega, da Guarda Nacional Republicana, dos Sapadores Florestais, dos Bombeiros Voluntários de Salvação Pública e do projeto “A Hora dos Super Quinas”, promovido pela Associação de Futebol de Vila Real e pela Federação Portuguesa de Futebol, bem como iniciativas dirigidas ao pré-escolar, com caminhadas e recolha de elementos naturais para posterior desenvolvimento de trabalhos educativos. -----

f) Inauguração da requalificação da Unidade de Saúde de Vidago - Foram inauguradas, no passado dia 19 de março de 2026, as obras de requalificação e modernização da Unidade de Saúde de Vidago, num investimento de cerca de 500 mil euros. -----

Esta intervenção integra a estratégia municipal de valorização dos cuidados de saúde primários, tendo como objetivo melhorar as condições de atendimento aos utentes e reforçar as condições de trabalho das equipas de saúde. -----

A obra incidiu na melhoria da eficiência energética, nomeadamente ao nível do conforto térmico e da climatização, bem como na requalificação dos espaços interiores, com a criação de novos gabinetes e a reorganização funcional da unidade, adequando-a às atuais exigências da prestação de cuidados. -----

Com esta requalificação, a Unidade de Saúde de Vidago reforça a sua capacidade de resposta, garantindo melhores condições de conforto, funcionalidade e qualidade no atendimento a mais de quatro mil utentes, todos com médico de família atribuído. -----

A intervenção foi financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do investimento “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, integrando um conjunto

mais amplo de investimentos no concelho destinados à modernização das infraestruturas de saúde. -----

g) Cortizo investe 100 M€ em Chaves e antecipa 400 postos de trabalho para 2027 - No dia 13 de março 2026, assinalou-se um importante marco no percurso de desenvolvimento económico do concelho de Chaves com a cerimónia de lançamento da primeira pedra da nova unidade industrial do grupo espanhol Cortizo, e que contou com a presença do Ministro da Economia e Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida. -----

O investimento, superior a 100 milhões de euros, corresponde a uma das maiores iniciativas empresariais no território, prevendo a construção de um complexo industrial dedicado à transformação de alumínio, numa área de cerca de 30 hectares e com aproximadamente 80 mil metros quadrados de área edificada. -----

A unidade deverá iniciar atividade no final de 2027, com a criação estimada de 400 a 450 postos de trabalho diretos, contribuindo para o reforço da economia local e regional. -----

Este investimento resulta de um trabalho de cooperação institucional entre o Município e a empresa, iniciado em 2020, e que ao longo dos últimos anos permitiu reunir as condições necessárias para a concretização do projeto. -----

A futura unidade integrará tecnologia avançada e sistemas de produção automatizados, assegurando todo o ciclo de transformação do alumínio, desde a extrusão até aos acabamentos finais. -----

Classificado como Projeto de Interesse Nacional (PIN), é expectável que este investimento tenha um impacto significativo na dinamização do tecido económico e no reforço da atratividade empresarial do concelho e da região do Alto Tâmega. -----

A Cortizo é uma empresa de origem galega, fundada há mais de cinco décadas, com presença internacional na produção de sistemas de alumínio e PVC para os setores da arquitetura e da indústria. -----

h) Apeadeiros de Chaves transformados em alojamento turístico sustentável - O Município de Chaves celebrou o contrato de financiamento para a “Requalificação dos Apeadeiros de Vilela do Tâmega e Vilarinho das Paranhos”, no âmbito do programa Crescer com o Turismo. -----

A candidatura beneficia de um incentivo financeiro de 400 mil euros e prevê a reabilitação deste património ferroviário histórico, com a sua adaptação a unidades de alojamento turístico sustentável e acessível, em modelo de hostel, salvaguardando a identidade arquitetónica dos edifícios. O projeto contempla ainda a criação de pontos de apoio à Ecovia Internacional do Tâmega e do Corgo, reforçando a oferta de ecoturismo, cicloturismo e turismo de natureza na região. -----

A sessão pública de assinatura decorreu na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sob presidência do Ministro da Economia e da Coesão Territorial, Manuel Castro Almeida, e contou com a presença do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, Pedro Machado, do Presidente da CCDR Norte, Álvaro Santos, e do Presidente do Turismo de Portugal, Carlos Abade. -----

O programa Crescer com o Turismo, promovido pelo Turismo de Portugal, apoia projetos que valorizem o património cultural e natural, qualifiquem a oferta turística e promovam a regeneração de espaços, contribuindo para a dinamização das economias locais, a coesão territorial e o reforço da atratividade dos territórios, em particular nos territórios do interior. ---

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), MARCELO CAETANO MARTINS DELGADO. -----

Usou da palavra o Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo iniciado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e em representação da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara no início da reunião, relativas às iniciativas desenvolvidas. -----

Referiu que muitas das iniciativas promovidas pelo Município têm lugar no período da tarde, o que, por motivos profissionais, impossibilita a sua participação. Ainda assim, destacou a sua

presença na cerimónia de lançamento da primeira pedra da nova unidade industrial do grupo espanhol Cortizo, manifestando o seu agrado pelo facto de o Município de Chaves demonstrar capacidade para atrair investimento relevante. -----

Congratulou-se igualmente com a iniciativa de plantação de árvores, sublinhando que, embora se trate de uma ação recorrente, a mesma se revela sempre pertinente, atendendo aos benefícios ambientais que lhe estão associados. -----

Seguidamente, apresentou, por escrito, um requerimento com vista ao agendamento, em reunião do executivo camarário, da proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves, conforme referido na última reunião da Câmara Municipal. -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

Assunto: Solicitação de agendamento em reunião de Câmara da proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves. -----

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os Vereadores abaixo assinados, eleitos pela Coligação Chaves Mais, vêm, por este meio, requerer a V. Ex.ª o agendamento, para apreciação e votação, em sede de próxima reunião ordinária desta Câmara, da proposta de criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves, que se junta em anexo. -----

A presente proposta insere-se no âmbito das competências do órgão executivo municipal e visa a criação de um instrumento estruturante para o reforço da política desportiva concelhia, promovendo a articulação entre os diversos agentes do setor, públicos e privados, e contribuindo para uma abordagem mais integrada, participativa e eficaz. -----

Esta iniciativa encontra-se alinhada com as orientações estratégicas nacionais consagradas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2026, que aprovou o Plano Nacional de Desenvolvimento Desportivo, o qual enfatiza a importância da governação colaborativa, da promoção da atividade física e da mobilização dos agentes locais como fatores determinantes para o desenvolvimento do desporto em Portugal. -----

Entendem os Vereadores da Coligação Chaves Mais que a criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves constitui uma medida de interesse público relevante para o concelho, permitindo reforçar a coordenação institucional, potenciar sinergias, melhorar a eficácia das políticas públicas e afirmar o desporto como eixo estratégico do desenvolvimento local. -----

Nestes termos, e considerando o disposto no referido enquadramento legal, requer-se a V. Ex.ª que se digne promover a inclusão, deste assunto, na ordem do dia da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

Chaves, 26 de março de 2026. -----

Os Vereadores da Coligação Chaves Mais -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz -----

Em anexo: - Proposta de Criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves e respetivo projeto de regulamento.” -----

Terminou a sua intervenção questionando o Senhor Presidente se mantinha a sua posição relativamente ao pedido por si formulado, visando a disponibilização de informação referente aos pedidos de esclarecimento dirigidos pela Inspeção-Geral de Finanças ao Município de Chaves. Reiterou que o acesso a essa informação, por parte dos vereadores da Coligação, não deverá ficar dependente da conclusão das diligências em curso, devendo a mesma ser facultada em tempo útil. -----

Em resposta à intervenção anteriormente proferida, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, começou por assinalar que o PSD evidenciou uma evolução relativamente a estas matérias, referindo que, durante a campanha eleitoral, considerava que o investimento na área industrial não constituía uma opção decisiva e estratégica, sendo visto como incipiente e de reduzida relevância. Acrescentou que, atualmente, essa posição parece ter sido revista, o que considera positivo, por traduzir uma evolução no pensamento e na avaliação das estratégias e políticas prosseguidas pelo executivo, manifestando satisfação pela existência de maior sintonia e convergência quanto a esta visão. -----

Relativamente ao agendamento da Proposta de Criação do Conselho Municipal do Desporto de Chaves, bem como do respetivo projeto de regulamento, informou que a mesma será incluída na ordem de trabalhos da próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos regimentais. -----

Quanto à última questão colocada, referiu que a mesma já foi objeto de pronúncia na reunião camarária anterior, tendo sido então esclarecido que, oportunamente, seriam disponibilizados todos os elementos. Mais informou que os serviços se encontram a proceder à recolha e organização da informação, a qual será posteriormente facultada a todos os vereadores. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para referir que, relativamente ao comentário sobre o PSD não ser favorável a este investimento, nunca proferiu qualquer afirmação nesse sentido. -----

Acrescentou que o que tem defendido, e continua a defender, é que o desenvolvimento dos concelhos deve assentar numa visão integrada das várias áreas de atividade, designadamente a industrial, a cultural, a desportiva, a saúde, o bem-estar e o ensino superior, considerando que todos estes fatores são determinantes para a consolidação de um bom desenvolvimento local. -----

Sublinhou que os concelhos que apostam exclusivamente numa única vertente de desenvolvimento enfrentam, em regra, maiores dificuldades. -----

Referiu ainda que valoriza todas as iniciativas privadas que contribuam para a dinamização da economia local, mas também todas aquelas que promovam a saúde, a cultura, o desporto e a ação social, defendendo que é esta abordagem integrada que potencia uma maior competitividade dos territórios e reforça a coesão territorial. Foi nesse enquadramento que afirmou ter defendido, e continuar a defender, uma visão holística na estruturação dos territórios. -----

Tanto mais que o Município de Chaves já tem a experiência de que alguns dos investimentos privados são muito breves, realçando que, hoje, as indústrias não são de Chaves, mas sim indústrias do mundo, e que, logo que optem por outros investimentos, encerram e abrem instalações noutra localização. -----

Terminou a sua intervenção esclarecendo que a referida afirmação, durante a campanha eleitoral, foi por si proferida e não pelo Partido Social Democrata. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, reiterou a evolução, na presente data, do Senhor Vereador da Coligação. -----

Quanto à visão integrada, referiu que a mesma tem vindo a ser prosseguida pelo Município de Chaves desde o início do seu mandato, tendo sido elaborado um plano estratégico que conduziu à situação em que o concelho atualmente se encontra. Referiu, a título de exemplo, a área do ensino superior, na qual foi concretizada uma inversão muito relevante, passando o concelho a dispor de duas instituições com dinâmica e sustentabilidade. Destacou a transformação da Escola de Enfermagem em Escola Superior de Saúde e a criação de uma escola pública integrada no ensino superior, bem como todo o investimento e captação ao nível industrial, sublinhando o que é hoje a área de acolhimento empresarial, com uma dinâmica e um crescimento que, na presente data, já evidenciam necessidades de expansão, contrastando com o cenário de deserto e abandono do passado. -----

Acrescentou que o executivo em funções tem sido exigente quanto às responsabilidades da Administração Central, assumindo a saúde um papel relevante, assim como o desporto, sublinhando, contudo, que o apoio dos Governos do PSD ao desporto foi inexistente, não obstante o envolvimento político ativo durante a campanha autárquica de 2025, designadamente através do Secretário de Estado do Desporto e dos respetivos assessores.- Referiu ainda que existem dimensões na área da cultura que são partilhadas, embora com maior responsabilidade por parte da Administração Central. -----

Manifestou a expectativa de que o PSD possa cumprir as suas obrigações, contribuindo para uma resposta mais integrada e articulada nas diferentes áreas, salientando que a fixação de

população depende da economia, mas também de outros fatores, como o desporto, a cultura e o turismo, que considerou absolutamente essenciais para o equilíbrio das comunidades. --- Sublinhou que, com uma economia local mais diversificada e estruturada, não assente apenas numa única área de atuação, mas em várias, o concelho fica mais preparado para enfrentar os desafios do futuro, sendo, no entanto, impossível controlar as dinâmicas empresariais dos grandes grupos, cujas estratégias dependem dos contextos internacionais e dos fatores de competitividade, em cada momento e em cada território. Sobre esta matéria, referiu existir concordância, saudando, ainda assim, o que considerou ser uma nova valorização da indústria, anteriormente desconsiderada, mas agora reconhecida como relevante. -----

De seguida, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD-PSD/CDS-PP/IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para reiterar que não alterou a sua posição, defendendo que o Concelho de Chaves, bem como os restantes concelhos, deve dispor de uma resposta multinível, que aposte em várias áreas de intervenção e em diversas valências que promovam a coesão territorial. -----

Recordou que o parque empresarial foi um investimento iniciado no âmbito de um Governo do PSD, sublinhando que, à data, a sua construção foi importante e que, atualmente, o mesmo serve, e bem, o Concelho de Chaves. Referiu ainda que, para a captação de investimento industrial, é fundamental a existência de solo disponível e, preferencialmente, infraestruturado, bem como de uma bolsa de terrenos disponíveis. -----

Reiterou que, durante a campanha eleitoral, afirmou que Chaves possui grandes potencialidades na área do desporto. -----

Em resposta à intervenção supra exarada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu considerar curioso que o PSD defenda, com tanta ênfase, a área do desporto, quando, ao longo de mais de 16 anos, não realizou qualquer investimento nesse domínio, apesar de, à data, existirem condições de acesso a financiamento europeu para infraestruturas desportivas. -----

Referiu ainda que considera estranha, e até paradigmática, a proposta apresentada pelo PSD, na medida em que outros municípios contíguos ao de Chaves souberam mobilizar instrumentos e financiamento para a construção de pavilhões multiusos e piscinas cobertas, não tendo Chaves, na altura, aproveitado essa oportunidade, o que, no seu entender, torna a proposta apresentada contraditória. -----

Acrescentou que, na presente data, sob a governação do PS, se encontra a decorrer um procedimento de contratação pública com vista à construção de uma piscina coberta, sendo possível aferir, ao longo do processo, qual tem sido a postura do PSD, a nível local e nacional, no sentido de obstaculizar e dificultar o seu desenvolvimento. Referiu que tal postura revela uma aparente contradição entre o discurso e a prática, acrescentando que, enquanto se dão os primeiros passos para dotar o concelho, a médio prazo, de um pavilhão, de piscinas municipais e de uma pista de atletismo, o PSD vem afirmar que o desenvolvimento do concelho assenta no desporto, quando, na sua opinião, esta é uma área de natureza complementar. -----

Acrescentou ainda que, no seu entendimento, os setores estruturantes para o desenvolvimento concelhio são a economia, o turismo, o termalismo, o comércio, a agricultura, a floresta e a indústria, sendo a cultura e o desporto áreas complementares, não assumindo um carácter fundamental ou estruturante. -----

Finalizou a sua intervenção afirmando que, pelos motivos expostos, o executivo não irá alterar as propostas apresentadas durante a campanha eleitoral, por entender que as mesmas foram sufragadas, por larga margem, pelo povo flaviense, pretendendo, assim, dar cumprimento a essa vontade. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD-PSD-CDS-PP.IL (CHAVES MAIS), JOAQUIM TOMAZ. -----

Usou da palavra o Vereador Joaquim Tomaz, eleito pela coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), iniciando a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

Seguidamente, apresentou, por escrito, um voto de pesar pelo falecimento da Irmã Maria do Carmo, religiosa do Lar de Santa Marta: -----

**VOTO DE PESAR -----
PELO FALECIMENTO DA IRMÃ MARIA DO CARMO, RELIGIOSA DO LAR DE SANTA MARTA -----**

Considerando que, no passado dia oito de março, faleceu a Irmã Maria do Carmo de San Esustáquio González Martin, com 85 anos de idade e 66 anos de vida consagrada, na Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados; -----

Considerando que, a Irmã Maria do Carmo, foi um exemplo vivo de dedicação, fé e serviço ao próximo, tendo dedicado, 51 anos, da sua vida ao cuidado dos doentes, e apoio aos mais desfavorecidos, no Lar de Santa Marta em Chaves, sendo sua a dedicação marcante no erigir da magnífica estrutura que é hoje o Lar de Santa Marta; -----

Considerando a sua dedicação ao Lar de Santa Marta, o seu espírito de missão, bondade, humildade e olhar sempre atento a quem mais precisava, sendo reconhecida pela sua alegria contagiante e entrega incondicional aos valores evangélicos deixando um legado inestimável de amor fraterno e compaixão; -----

A Câmara Municipal, reunida em sessão de 26 de março de 2026, manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento da Irmã Maria do Carmo, aprovando este voto de pesar. ---

A Câmara expressa as mais sentidas condolências à sua família, à Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados e a toda a comunidade religiosa e local que com ela partilhou a vida e a obra em toda a região Flaviense. -----

A sua memória perdurará como exemplo de entrega e dedicação ao bem comum. -----
Chaves, 26 de Março de 2026. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal e os restantes Vereadores associaram-se ao presente voto de pesar. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 12 de março de 2026. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL; LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS; REGIME JURÍDICO DOS ACIDENTES EM SERVIÇO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 62/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Considerações Iniciais-----

1. A trabalhadora Tânia Lúcia Melo Teixeira Soreira, assistente operacional com vínculo de emprego público ao Município de Chaves, afeta ao Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, participou incidente ocorrido em 11 de setembro de 2025, durante o exercício de Atividades de Animação e Apoio à Família para alunos com Necessidades Educativas.-----
2. No decurso da atividade, realizada em período não letivo nas instalações da Escola Básica n.º 3 de Chaves (Caneiro), um aluno provocou, de forma involuntária, a quebra dos óculos pessoais da trabalhadora.-----
3. O facto foi participado superiormente e comunicado à companhia de seguros.-----
4. Esta informou inexistir cobertura por não se tratar de dano sofrido por terceiro.-----
5. Encontra-se pendente decisão quanto à assunção da indemnização, nomeadamente se a mesma poderá partir pela via municipal. -----

II – Fundamentação-----

II.I – Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço-----

6. O regime especial aplicável aos trabalhadores com vínculo à Administração Pública está no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro (Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço – doravante, RAS).-----
7. Este diploma define que o acidente em serviço abrange todo o ocorrido nas circunstâncias do “*acidente de trabalho*” (nos termos do regime geral).-----
8. No caso em crise, trata-se de acidente em serviço no lugar e tempo de trabalho, devendo, assim, aplicar-se o RAS.-----
9. O próprio normativo consagra como princípio que há responsabilidade objetiva da entidade empregadora na «*reparação dos danos emergentes dos acidentes*» em serviço. ----
10. Em concreto, o artigo 5.º do RAS estabelece que “*o serviço ou organismo da Administração Pública ao serviço do qual ocorreu o acidente ... é responsável pelos encargos com a reparação dos danos emergentes*”. -----
11. Ou seja, basta demonstrar o nexo causal entre o acidente e o dano para que o Município deva suportar os custos da reparação. -----
12. Não há exigência de provar culpa ou ilicitude: basta enquadrar o evento como acidente em serviço para ativar a obrigação objetiva do empregador público.-----
13. Além disso, o RAS prevê, nomeadamente no seu artigo 6.º, que todas as despesas decorrentes do acidente sejam inscritas em orçamento e suportadas pelo serviço ou, subsidiariamente, pelo orçamento do Ministério das Finanças.-----
14. Mesmo que exista seguro de acidentes, “*o princípio da não transferência da responsabilidade para entidades seguradoras*” está ressalvado apenas em casos especiais.
15. Isso significa que, em regra, mesmo havendo apólice, cabe à entidade empregadora arcar com a reparação – ou exigir, posteriormente, regresso à seguradora.-----

II.II – Cobertura dos Óculos como “Aparelho de Próteses/Ortóteses”-----

16. Ocorre que o acidente não causou lesão corporal à trabalhadora, apenas danificou um equipamento de uso pessoal (óculos). -----
17. No entanto, o RAS trata expressamente da substituição de próteses e ortóteses que o trabalhador já usava.-----
18. O artigo 13.º do DL 503/99 dispõe: “*Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de prótese ou ortótese de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respectiva reparação ou substituição. Todas as despesas resultantes da aquisição, manutenção, reparação ou substituição dos aparelhos referidos [...] constituem encargo do serviço ou organismo ao serviço do qual ocorreu o acidente, salvo nos casos de manifesta negligência na sua utilização.*”-----
19. Os óculos graduados são classificados como “ortóteses oculares” (auxílios técnicos para correção visual). -----
20. A jurisprudência administrativa e a doutrina reconhecem que, mesmo sem lesão corporal, a perda de tal aparelho pode gerar “perturbação funcional”. -----
21. Nessa linha vai o parecer da DGAJ (CCDR-N)¹, que enfatiza que aparelhos de correção visual danificados em acidente de trabalho “*incluem-se nas prestações em espécie devidas ao trabalhador*”. -----

¹ Parecer n.º INF_DSAJAL_CG_11139/2019 -----

22. Basta a “*simples produção de uma perturbação funcional*” (como a perda temporária de visão) para caracterizar o acidente, dispensando-se a ocorrência de lesão física. -----

23. Por conseguinte, a trabalhadora tem direito à reparação dos óculos danificados como se fossem próteses/ortóteses acidentais.-----

24. Isso está conformado no próprio texto legal, pois, na verdade, o artigo 13.º exige apenas que o aparelho fosse “portado” pelo trabalhador e danificado no acidente, não impondo que ele tenha sofrido prejuízo físico. -----

25. Portanto, ainda que apenas os óculos tenham sido atingidos, aplica-se integralmente o dispositivo acima. -----

26. Logo, o Município deve custear a substituição ou conserto dos óculos em prejuízo próprio, salvo se puder provar negligência grave no uso do aparelho.-----

II.III – Apoio de Seguros Existentes-----

27. Em regra, muitas autarquias contratam seguro de acidentes de trabalho ou pessoais para os seus funcionários. -----

28. Contudo, tais seguros quase sempre excluem danos materiais (como óculos), conforme tem sido reiterado pelas seguradoras. -----

29. A própria Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) já esclareceu que, se contratada, a seguradora ficará obrigada a substituir óculos danificados em acidente, na medida em que sejam essenciais à capacidade de ganho do trabalhador.---

30. O parecer da DGAJ citado (CCDR-N) ressalta que, mesmo transferindo risco a seguradora (artigo 45.º do DL 503/99), esta “*encontra-se obrigada a proceder à substituição das ortóteses oculares*” do acidentado, desde que indispensáveis à sua atividade, pois tal dano integra a noção de “*lesão ou perturbação funcional*”. -----

31. Portanto, a recusa da seguradora não exonera o empregador público.-----

32. Caso exista apólice, esta é mero meio de implementação (sob regime de regresso).--

33. Na prática, a Câmara deverá proceder à cobertura dos óculos e, se for caso disso, depois procurar ressarcimento junto da seguradora, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 45.º do RAS.-----

34. Em qualquer hipótese, cabe ao órgão empregador arcar inicialmente com a despesa do benefício.-----

III – Alternativas Legais e Conclusão-----

35. Em resumo, a alternativa mais adequada é enquadrar o evento como acidente em serviço e acionar o RAS para a cobertura dos danos. -----

36. Nos termos do referido regime, o Município tem obrigação objetiva de substituir os óculos danificados.-----

37. Sob essa ótica, nem sequer se requer falar em responsabilidade civil extracontratual – o dano patrimonial decorrente do acidente já está integrado no regime estatutário de proteção ao trabalhador.-----

38. Por outro lado, arguir responsabilidade administrativa comum exigiria demonstrar ato ilícito do Município e culpa, o que não é cabível nem necessário aqui.-----

39. Não foi identificada norma interna ou protocolo específico da autarquia sobre reposição de óculos danificados em serviço. -----

40. Ainda assim, o ordenamento legal geral é suficientemente claro: considerando o acidente ocorrido em contexto laborativo, a Câmara Municipal deverá assumir o custo dos óculos nos termos do RAS. -----

41. Em suma, o Município deve custear a substituição ou reparação dos óculos da assistente operacional como verba de “reparação em espécie” decorrente de acidente em serviço, nos termos legais supracitados. -----

42. Essa conclusão está em consonância com a orientação legal e jurisprudencial de que o empregador público responde objetivamente pelos danos materiais emergentes do acidente de trabalho.-----

IV – Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no deferimento da

pretensão formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora da assunção do pagamento dos danos sofridos pela petionária;--
 b) Em virtude da não cobertura do sinistro por parte da apólice de seguro celebrada, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize diretamente a petionária, no valor de € 359 (trezentos e cinquenta e nove euros), conforme fatura apresentada e constante no processo, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;-----
 c) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos, deverá o presente assunto ser encaminhado para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, unidade responsável por assuntos desta natureza; -----
 d) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----
 e) Por último, envio do presente assunto, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
 À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.--
 Chaves, 10 de março de 2026. -----
Salvo semper meliori iudicio,-----
 O Técnico Superior Jurista-----
 (Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10/03/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 13/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS; REQUERENTE/EXECUTADO | MÁRCIO FILIPE CARVALHO DA SILVA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 76/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 2483, de 23 de fevereiro de 2026, Márcio Filipe Carvalho da Silva veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----

2. Ora, de acordo com informação administrativa datada do dia 26 de fevereiro de 2026 – que se transcreve – constata-se que a situação em crise comporta o seguinte quadro de facto: -----

“(…) cumpre informar que o executado 786, com o NIF 255683391, tem em dívida de consumos de água em processos executivos a decorrer, incluindo o valor da dívida, custas e juros associados, no total de 302,07€ (trezentos e dois euros e sete cêntimos); Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, é possível apurar que o valor em dívida diz respeito a 7 certidões de dívida todas elas emitidas entre 25/07/2014 a 11/08/2017, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção; O executado vem solicitar a prescrição do valor em causa tendo em conta o período temporal decorrido, ou seja, mais de 8 anos; (...)”. -----

3. Com efeito, na aludida informação administrativa consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais “Tef@Cloud”, documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação técnico-jurídica. -----

4. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal-----

5. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

6. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

7. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

8. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

9. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

10. De facto, no caso de o prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

11. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

12. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13. Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir que todas elas ultrapassaram o prazo de 8 anos legalmente previsto, razão pela qual se encontram prescritas. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas identificadas e cujo documento respetivo – certificado de dívida – segue em anexo à presente informação técnico-jurídica, as quais perfazem o valor global de € 302,07 (trezentos e dois euros e sete cêntimos); -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida ora proposto deverá ser levado ao conhecimento do requerente, mediante notificação a elaborar nos termos do CPA; -----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal, tendo em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 10 de março de 2026. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 10/03/2026 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 11/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS EM VIATURA PARTICULAR. REQUERENTE/PETICIONÁRIO | FERNANDO MANUEL PIRES MARANTE. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 77/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Através de requerimento com o registo interno de entrada n.º 10881, de 14 de agosto de 2025, Fernando Manuel Pires Marante veio solicitar o ressarcimento dos danos patrimoniais causados na sua viatura particular, porquanto “(...) no dia 4 do corrente mês de agosto, quando viajava na minha localidade de Casas Novas para Chaves, pela estrada nacional EN103, ao passar pelo local onde existe um corte no pavimento devido a obras e se encontrava tapado com paralelos, devido ao enorme fluxo de trânsito existente, os mesmos começaram a soltar-se, originando um grande buraco e os quais, aquando da minha passagem, mesmo circulando a baixa velocidade, provocaram o rebentamento do pneu dianteiro do lado direito do meu veículo... (...)”. -----

2. O requerente/peticionário juntou aos autos participação da Guarda Nacional Republicana (GNR), fotografias do local, fotografias dos danos e respetivo orçamento de reparação dos mesmos. -----

3. Neste encadeamento, o assunto passou, numa primeira fase, pela esfera de análise e intervenção dos competentes serviços municipais, nomeadamente da Divisão de Obras Públicas (DOP), que produziu a informação n.º 645/2025, a qual se encontra junto aos autos e aqui se dá, para todos os efeitos, por integralmente reproduzida. -----

4. Com efeito, cumpre enquadrar juridicamente a pretensão do requerente e, a final, sugerir adoção de estratégia procedimental. -----

II – Do Direito -----

5. A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa. -----

6. *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de “função administrativa” vertida no n.º 2, do artigo 1.º: “... as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo”. -----

7. O Capítulo II – artigos 7.º a 11.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título “Responsabilidade por facto ilícito”. -----

8. De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial. -----

9. Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que “O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos

seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. -----

10. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei. -----

11. Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando: os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado; não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. -----

12. E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes. -----

13. Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso. -----

14. Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria normalmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

15. Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a conseqüente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do art.3.º, do artigo 10.º, do referido regime. -----

16. Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas “...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, bem como o funcionamento anormal do serviço. (...)”.

17. Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (art.483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. -----

18. Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que “é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º1, do artigo 493º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua”. -----

19. Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que “para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano” – Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar”. -----

20. Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

– O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;

– A culpa, enquanto nexa de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

– A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização; -----

– O nexa de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (art.563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexa causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão STA, de 06/03/2002); -----

21. Ora, quanto ao caso em crise, refira-se, desde já, não se encontrar demonstrada a verificação dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual do Município.-----

22. Com efeito, o local encontrava-se sinalizado quanto à existência de obras e perigos na via, incluindo limitação de velocidade e aviso de irregularidades no pavimento, conforme dão nota a DOP, através da aludida informação n.º 645/2025: “(...) *O local estava sinalizado com sinais de início e fim de obras, sinais de perigo, limitação de velocidade a 30 km/h e sinais de existência de lombas.*”, e a Guarda Nacional Republicana (GNR), através do auto respetivo: “*No local pode ver-se a existência de sinalização*”. -----

23. Tal sinalização tem precisamente como finalidade alertar os utilizadores da via para a necessidade de redobrar a atenção e adaptar a condução às condições existentes. -----

24. Nessas circunstâncias, não se verifica qualquer atuação ilícita ou culposa imputável ao Município, uma vez que foram adotadas as medidas normais de prevenção e advertência exigíveis. -----

25. Acresce que, perante sinalização de obras e limitação de velocidade, impende sobre o condutor um especial dever de cuidado, devendo adequar a velocidade e modo de condução às condições concretas da via, nos termos das regras gerais do Código da Estrada- -----

26. Assim, não se pode ainda estabelecer um nexa de causalidade (juridicamente relevante) entre a atuação do Município e o dano alegado, sendo antes plausível, salvo melhor entendimento, que o evento resulte da não adaptação da condução às condições da via devidamente sinalizadas. -----

27. Neste encadeamento foi, justamente, a DOP, nomeadamente quando questionada quanto à causa que determinou o acidente: “(...) *eventuais velocidades superiores às regulamentares e sinalizadas.*”; bem assim quando questionada sobre se circulando à velocidade de 30 km/h, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia era suscetível de causar danos: “*supostamente não*”. -----

28. Nestes termos, é de concluir pelo não preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil extracontratual, nomeadamente, no caso, o facto ilícito, a culpa e o nexa de causalidade entre o facto ilícito e o dano, claudicando, conseqüentemente, o direito indemnizatório. -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão ora formulada, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização dos danos sofridos; -----

b) No cumprimento do disposto no art.121.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias, para permitir à peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
 À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 11 de março de 2026. -----
 O Técnico Superior Jurista -----
 (Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 12/03/2026 -----

Atento ao teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 13/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE/EXECUTADO | ANTÓNIO BRANCO DOS SANTOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 80/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Na sequência de requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 10007/25, de 30 de setembro de 2025, António Branco dos Santos veio invocar a prescrição de faturas relativas a consumos de água. -----
2. A Divisão de Ambiente, através da informação n.º 150/DA/2026, datada de 16 de fevereiro de 2026, informou que as faturas que não se encontram em execução fiscal, no valor total de € 679,46, já se encontram prescritas. -----
3. Ademais, na sequência da mesma informação, foi a estes serviços jurídicos solicitado que se pronunciassem sobre a invocação da prescrição da dívida, desta feita relativa às faturas que se encontram em execução fiscal. -----
4. Com efeito, foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se refere o requerente. -----

5. Neste contexto, e de acordo com o certificado de dívida, documento cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os devidos efeitos legais e que se encontra junto ao processo administrativo físico e digital, foi identificada dívida, referente a processos em execução fiscal, entre os anos 2015 e 2019, conforme refletido e conferível nas correspondentes faturas. -----

6. Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II – Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

7. A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----
8. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----
9. De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----
10. Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a

propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

11. Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

12. De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

13. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

14. Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

15. Ora, atendendo às datas de faturação do certificado de dívida, as quais tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a instauração do respetivo processo de execução fiscal, é de concluir que a fatura relativas aos anos de 2015, 2016 e 2017, bem assim a primeira, segunda e terceira faturas de 2018, se encontram prescritas, sendo certo que as demais, no valor total de € 81,00, não se encontram prescritas. -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na: -----

- Declaração de prescrição das dívidas identificadas na informação n.º 150/DA/2026, datada de 16 de fevereiro de 2026, no valor total de € 679,46 (seiscentos e setenta e nove euros e quarenta e seis cêntimos), atentas as razões nela identificadas pela Divisão de Ambiente; ---

- Declaração de prescrição das dívidas identificadas no n.º 15 da presente informação, as quais se encontram devidamente identificadas no certificado de dívida dos presentes autos;

b) O reconhecimento da prescrição das dívidas, ora proposto, deverá ser levado ao conhecimento do requerente, mediante notificação elaborada nos termos do artigo 114.º do CPA; -----

c) As demais dívidas contidas nas correspondentes faturas, devidamente identificadas no n.º 15 do capítulo anterior, no valor total de € 81,00 (oitenta e um euros), não se encontram, atento o enquadramento legal gizado, prescritas, conforme certificado em anexo, valor em dívida sujeito às atualizações das correspondentes custas e juros legais, devendo conferir-se ao interessado o prazo de 10 dias úteis para, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, ou, em alternativa, proceder à regularização da situação junto do balcão de atendimento da Divisão de Ambiente; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -
Chaves, 12/03/2026 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 12/03/2026 -----

Atento ao teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 13/03/2026.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer jurídico infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL - PEDIDO DE INDEMINIZAÇÃO POR DANOS SOFRIDOS NA VIATURA PELA QUEDA DE UM RAMO DE UMA ÁRVORE. LOCAL | PRÓXIMO DA PONTE DR. MÁRIO SOARES/ AV. DR. MÁRIO SOARES E TROÇO DA CICLOVIA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES. REQUERENTE/ PETICIONÁRIO | BRUNO MIGUEL MARTINS COELHO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA N.º 83/DAG/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

1) Através do ofício n.º NPP 514957/2025, correspondente ao processo com o registo n.º 14704/2025, com data de entrada a 05/11/2025 a Polícia de Segurança Pública (doravante PSP), veio dar conhecimento ao município de uma ocorrência que consistia na queda de um ramo de uma árvore sobre a viatura com matrícula 87-UQ-53, marca/modelo Peugeot/508, cor cinza, estacionado no recinto onde se realizava a Feira anual dos Santos, próximo da Ponte Dr. Mário Soares/Av. Dr. Mário Soares e troço da ciclovia, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

2) Por sua vez, através de requerimento escrito – registado sob o n.º 15339 de 17-11-2025, Bruno Miguel Martins Coelho veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura.

3) Expõem o requerente que: “(...) *envia os documentos, assim como solicitado, relativos ao acidente causado no dia 31 de outubro que danificou o meu veículo. (...)*”.

4) O peticionário anexou os seguintes elementos:

- Orçamento para a reparação dos danos no veículo com matrícula 87-UQ-53 referente a:

- Para-brisas € 288,00 (duzentos e oitenta e oito euros);

- Kit de Cola Para-brisas € 28,00 (vinte e oito euros);

- Capô € 983,89 (novecentos e oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos);

- Pintura € 600,00 (seiscentos euros);

- Mão de obras € 350,00 (trezentos e cinquenta euros);

- IVA € 517,47 (quinhentos e dezassete euros e quarenta e sete cêntimos);

Num montante total de € 2 767,36 (dois mil setecentos e sessenta e sete euros, e trinte e seis cêntimos);

- Cópia da Participação da PSP;

- Cópia do Certificado de Matrícula;

- Cópia do Cartão de Cidadão;

5) Para análise da situação, foi chamada à colação a Divisão de Ambiente, a qual produziu a Informação/Proposta n.º 719/DA/2025, datada de 27 de novembro de 2025, a qual se transcreve:

“(...) No dia 06/11/2025, no seguimento do Despacho do Chefe da Divisão de Ambiente, datado de 05/11/2025, desloquei-me ao recinto onde se realizou a Feira anual dos Santos, Próximo da Ponte Dr. Mário Soares/ Av. Dr. Mário Soares e o troço da Ciclovia, Freguesia de Santa Maria Maior em Chaves.

No local, foi possível verificar que o ramo em causa já tinha sido removido.

No mesmo dia, contactei via telefone, o proprietário da viatura sinistrada. Foi-me informado que era também proprietário de um equipamento de diversão, encontrando-se à data, a participar na Feira dos Santos.

Em virtude de o Proprietário residir em Pedrogão Grande e já não se encontrar em Chaves, não foi possível verificar os danos na viatura. Contudo, de acordo com a Participação da PSP

anexa ao Processo, os danos descritos, Vidro para-brisas partido e amolgadelas no Capô, são compagináveis com a ocorrência.-----

No dia da ocorrência estiveram no local as seguintes entidades, Bombeiros Voluntários Flavienses, Bombeiros Voluntários de Salvação pública e a PSP. (...).-----

Considerando a estratégia procedimental definida pelos serviços municipais na Circular Interna nº15/2023, e com o objetivo de contribuir tecnicamente para a elaboração da proposta de decisão pelo órgão competente, seguem-se, de caráter obrigatório, as respostas às questões formuladas na mencionada circular.-----

a) Foram adotadas diligências no local?-----

Foram adotadas diligências após os serviços correspondentes terem conhecimento.-----

b) Quais foram as diligências adotadas no local?-----

Após conhecimento do sinistro, o ramo foi removido da via publica.-----

c) Qual o Nome do funcionário que adotou as diligências?-----

O Nome do funcionário que adotou as diligencias, foi: O Sr. Henrique Cruz, Assistente operacional da Divisão de Ambiente.-----

d) Qual a data da adoção de diligências?-----

As diligencias foram adotadas no dia 06/11/2025.-----

e) Foi omitida alguma ação/intervenção que evitaria o sucesso do evento?-----

Não foi omitida ação/ intervenção em virtude de que os Serviços da Divisão de ambiente, só terem tido conhecimento depois do sinistro.-----

De acordo com informação recolhida junto da Engenheira Salomé, da Divisão de Ambiente, a zona em causa é intervencionada regularmente, nomeadamente, limpeza de ramos secos ou frágeis entre outras situações que necessitem revisão por parte dos Serviços. No Entanto, poderão surgir ocorrências imprevisíveis devido à intempérie.-----

f) Qual a causa que determinou o sucesso do evento?-----

A causa determinante para o sucesso do evento terá sido a intempérie.-----

g) Havia outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento?-----

Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de qualquer outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento.-----

h) Havia outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento?-----

Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de qualquer outra causa que possa ter concorrido para o sucesso do evento.-----

i) Qual outra causa determinou o sucesso do evento?-----

Os serviços da Divisão de Ambiente não tiveram conhecimento de outra causa que possa ter determinado o sucesso do evento.-----

j) Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita, isto é, adequado relacionar os danos invocados com a ação ou omissão do município?-----

Os danos invocados são compagináveis com a situação descrita.-----

k) Os danos invocados terão, inequivocamente, sido provocados pela ação/omissão do Município?-----

Pela análise dos dados recolhidos e descritos na presente informação, considera-se que os danos invocados, não terão, com grande probabilidade, sido provocados pela omissão do município.-----

l) Na presente data a respetiva anomalia encontra-se regularizada?-----

Na presente data, a anomalia encontra-se resolvida.-----

m) O local encontrava-se com sinalização adequada?-----

Não se aplica à situação descrita.-----

n) Quais as características do local? A anomalia era visível ou, ao invés, encontrava-se em zona de difícil perceção?-----

Não se aplica à situação descrita.-----

o) circulando a uma velocidade normal, isto é, dentro dos limites permitidos no local, a anomalia em causa era suscetível de causar danos?-----

Não se aplica à situação descrita. (...).-----

6) Após a elaboração da Informação/Proposta n.º 719/DA/2025, datada de 27 de novembro de 2025, foi solicitado através da notificação – Nossa Referência n.º 16/DAG/2026, datada de 16/02/2026, assente no teor da Informação/Proposta n.º 49/DAG/2026, produzida

a 12 de fevereiro de 2026, ao peticionário a apresentação de esclarecimentos/elementos acerca do estacionamento do veículo ora em referência no local indicado, com vista à correta e completa ponderação do pedido apresentado.-----

7) Com efeito, dentro do aludido prazo, o requerente, através de requerimento registado sob o n.º 2938/2026, de 04-03-2026, o qual se passa a transcrever, veio referir o seguinte:----

“(...) No dia 31/10/2025, na data dos factos, encontrava-me a exercer a minha atividade profissional, feirante itinerante, na feira anual dos Santos, em Chaves, tendo instalado um equipamento de diversão (pista de carrinhos de choque adultos) devidamente autorizado e licenciado pelo município por intermédio do promotor do evento - ACISAT – Associação Empresarial do Alto Tâmega.-----

Este evento, devidamente regulamentado, como é de conhecimento do município, atrai um grande número de visitantes participantes, sendo essencial a existência de áreas de apoio logístico e estacionamento para os feirantes.-----

O meu veículo, matrícula 87-UQ-53, modelo Peugeot 508, encontrava-se estacionado junto ao meu equipamento, nas imediações da Ponte Doutor Mário Soares/Avenida Doutor Mário Soares.-----

Durante o período em que o veículo se encontrava estacionado, ocorreu a queda de um ramo de árvore sobre o mesmo, causando danos significativos na viatura.-----

A ocorrência foi de imediato participada à GNR de Chaves, tendo sido depois entregue à Câmara Municipal o orçamento para reparação do veículo, bem como documentos comprovativos da titularidade do mesmo, incluindo certificado de matrícula e cópia do Cartão de Cidadão.-----

Cumpra esclarecer que o dano foi resultado da queda de um ramo de árvore, com grande porte, existente em espaço público, cuja manutenção e segurança são da exclusiva responsabilidade do Município.-----

Não houve qualquer ação ou omissão da minha parte que pudesse ter contribuído para a ocorrência do dano.-----

Nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31.12, que estabelece o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, as entidades públicas são responsáveis pelos danos causados no exercício da função administrativa quando exista uma atuação ou omissão ilícita e culposa.-----

A manutenção e a gestão árvores em espaços públicos integra a obrigação de prevenção de riscos que possam afetar pessoas ou bens, pelo que o Município tem responsabilidade direta na ocorrência de incidentes desta natureza, conforme previsto na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, Regime Jurídico de gestão do Arvoredo Urbano.-----

Acresce que, mesmo perante intempéries ou fenómenos naturais, o Município deve adotar medidas de prevenção, manutenção e inspeção das árvores situadas em espaços públicos, garantindo que não constituam perigo para cidadãos ou bens.-----

A inexistência de tais medidas demonstra uma omissão que se enquadra na definição de culpa administrativa, estando, assim, reunido o pressuposto legal para a responsabilidade do Município.-----

Importa referir que, o local onde se encontrava estacionado o meu veículo foi indicado e definido pela entidade promotora responsável pelo evento, ACISAT, como zona de estacionamento destinada ao apoio aos feirantes, não se tratando, portanto, de estacionamento indevido ou irregular, mas sim autorizado.-----

Estacionei o veículo regularmente conforme as instruções recebidas, de forma a poder exercer a minha atividade profissional sem perturbações.-----

Esclareço ainda que no local não existe qualquer sinalização vertical ou horizontal que proíba o estacionamento e/ou identifique o espaço como ciclovia, sem marcas no pavimento ou qualquer outro elemento visível que indique tal finalidade, tratando-se, apenas, de uma zona térrea.-----

Por todas estas razões, entendo que não me pode ser imputada qualquer culpa relativamente aos danos sofridos, uma vez que o veículo se encontrava devidamente estacionado no local indicado e autorizado pelo promotor do evento, em contexto de atividade profissional devidamente autorizada.-----

Por isso, solicito que seja reconhecida a responsabilidade do Município de Chaves pelos danos causados ao meu veículo, de matrícula 87-UQ-53, modelo Peugeot 508, e que seja atribuída a justa indemnização correspondente ao prejuízo causado, conforme orçamento apresentado.-----

Mais solicito que o presente requerimento seja integralmente considerado para todos os efeitos legais e que, caso seja necessário, posso identificar testemunhas para confirmação dos factos. (...)-----

II – Do Direito

1) A situação em análise, tendo como ponto de partida os factos enunciados, consiste em apurar se os mesmos são suscetíveis de configurar responsabilidade civil extracontratual do Município de Chaves pela prática de um facto ilícito, dando consequentemente origem ao pagamento da correspondente indemnização.

2) A Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na ulterior redação, estabelece o regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, bem como dos titulares dos seus órgãos, seus funcionários, trabalhadores e agentes por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa.

3) *In casu*, estará em causa a responsabilidade por danos decorrentes da atividade administrativa municipal, encontrando-se o alcance da noção de "função administrativa" vertida no n.º 2, do artigo 1.º: "... as ações e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo".

4) O Capítulo II - artigos 7.º a 10.º – da citada Lei é dedicado à Responsabilidade Civil por Danos Decorrentes do Exercício da Função Administrativa, constando da Secção I o título "Responsabilidade por facto ilícito".

5) De acordo com o âmbito de aplicação deste diploma, a responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.

6) Ainda de acordo com aquele diploma, estipula o n.º 1, do artigo 7.º, que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício".

7) Sobre a culpa, determina expressamente o n.º 3, do artigo 10.º que se presume culpa leve sempre que tenha havido incumprimento dos deveres de vigilância, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sem prejuízo dos demais casos previstos na lei.

8) Nos termos do n.º 3, do artigo 7.º, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando:

- os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado;

- não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.

9) E o n.º 1, do artigo 8.º, refere que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontravam obrigados em razão do cargo. Por sua vez, o n.º 2 acrescenta que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes.

10) Deste modo, surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, com a possibilidade do direito de regresso.

11) Todavia, a culpa não tem que ser avaliada de acordo com elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas sim segundo o que seria razoavelmente exigível nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular

de órgão administrativo ou de funcionário, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.-----

12) Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa (com a consequente inversão do ónus da prova) no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º, do referido regime.-----

13) Relativamente à ilicitude, que vem tipificada no n.º 1 e n.º 2, do artigo 9.º, considera como ilícitas "*...as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.*", bem como o funcionamento anormal do serviço. -----

14) Para que se afira a responsabilidade extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil (artigo 483.º, do Código Civil): o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade.-----

15) Com efeito, é jurisprudência comum no Supremo Tribunal Administrativo o entendimento de que "*é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, que dispõe que, quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua*".-----

16) Neste âmbito, o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA) n.º 0903/03, de 03/07/2003, refere que "*para que ocorra a responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais pessoas coletivas públicas por atos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes, no exercício das suas funções e por causa delas, é necessária a verificação cumulativa dos seguintes pressupostos: facto ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano*"² - Acórdão STA de 09/05/2002, no recurso 48077. A ação improcederá se um destes requisitos se não verificar".-----

17) Integram os pressupostos da obrigação de indemnizar os seguintes: -----

- O facto ilícito, consistindo numa ação ou omissão, praticada por órgãos ou agentes estaduais, violadora das normas legais e regulamentares ou os princípios gerais aplicáveis ou as regras de ordem técnica e de prudência comum que devam ser tidas em consideração;---

- A culpa, enquanto nexo de imputação ético-jurídica que liga o facto ilícito à vontade do agente. Envolve, portanto, um juízo de censura face à ação ou omissão, segundo a diligência de um bom pai de família. Para que o facto ilícito gere responsabilidade é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo (uma forma de culpa mais grave) ou negligência (uma forma de culpa menos grave); -----

- A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa é também um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização;-----

- O nexo de causalidade existirá quando o facto ilícito for causa adequada do dano, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir causa adequada à produção do dano (artigo 563.º, do Código Civil); Constitui jurisprudência pacífica, designadamente no STA, que o nexo causal entre o facto ilícito e o dano se deve determinar pela doutrina da causalidade adequada, ali contemplada, nos mesmos termos em que o direito civil a admite, entendimento extensível a todos os requisitos da responsabilidade civil (Acórdão do STA de 06/03/2002, processo n.º48155; Acórdão STA de 03/07/2003, processo n.º903/03 e, ainda, acórdão STJ de 16/04/2009, processo n.º5044/05.3TVLSB.S1).-----

18) Quanto ao caso em crise, vejamos, de acordo com o Auto da PSP e , *brevitatis causae*, dá-se aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, consistindo, na verdade, como ferramenta de elementar importância na análise do pedido indemnizatório, verifica-se que a PSP constatou a veracidade dos factos, onde existiu a queda de uma árvore que danificou parcialmente o veículo, com matrícula 87-UQ-53 (...) *causando danos no vidro para-brisas partido, e capô com várias amolgadelas que de momento*

² Negrito nosso. -----

desconhece o valor dos danos causados.(...)”. Acresce que: “No local compareceram as Bombeiros Voluntários Flavienses com 1 viatura 5 homens bem co os Bombeiros Voluntários de Salvação Pública com 1 viatura e 5 homens, comandados por Daniel Chamoinha , Oficial de Bombeiros de 2º, os quais desobstruíram a ciclovia. (...)”. -----

19) Veja-se, a este propósito, o que reza o Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no âmbito do processo n.º 638/14.9SGLSB.L1-5: “ O auto de notícia vale como documento autêntico quando levantado por autoridade judiciária, órgão de policia criminal ou outra entidade policial que presenciou o crime, fazendo prova dos factos materiais nele constantes (artigos 363 n.º 2 do C. C. e 169.º do CPP). Tem força probatória o auto elaborado por um agente de autoridade que presenciou a infracção e a descreveu no auto, podendo esse auto fundamentar a sentença.”.-----

20) Em anexo ao processo encontra-se imagem fotográfica do sucedido assim como, a planta sobre o zonamento da Feira dos Santos 2025, elaborado pela ACISAT.-----

21) Ora, quanto ao caso em crise, vejamos, de acordo com a Informação/proposta n.º 719/DA/2025 a causa que determinou o sucedido “terá sido intempérie”, “os danos invocados, não terão, com grande probabilidade, sido provocados pela omissão do município.”.-----

22) Tanto mais que a mencionada informação menciona que:” De acordo com informação recolhida junto da Engenheira Salomé, da Divisão de Ambiente, a zona em causa é intervencionada regularmente, nomeadamente, limpeza de ramos secos ou frágeis entre outras situações que necessitem revisão por parte dos Serviços. No Entanto, poderão surgir ocorrências imprevisíveis devido à intempérie. (...)”.-----

23) De acordo com a informação dos serviços da DA, o ramo de uma árvore caiu, não por ter existido omissão do dever de vigilância, mas sim, por situação imprevisível – intempérie. Contudo, cabe à autarquia, através da sua câmara municipal, e nos termos da lei aplicável, zelar pela conservação do seu património arbóreo e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para que as respetivas árvores não constituam um foco de perigo real para os cidadãos e seus bens.-----

24) Ora, quanto ao caso em crise, o facto ilícito assenta na omissão do dever de vigilância que impende sobre o Município.-----

25) Na verdade, também a presunção de culpa leve não pode ser afastada.-----

26) Os danos foram demonstrados pela requerente e devidamente comprovados. -----

27) O nexos de causalidade encontra-se preenchido, porque ficou demonstrado que os danos foram causados pela queda de um ramo de grandes dimensões em cima da viatura.--

28) Termos em que, face ao exposto até então, se encontram cabalmente preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual e, conseqüentemente, da obrigação de indemnizar, devendo, por via disso, o pedido em crise ser objeto de deferimento.-

III – Proposta -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão ora formulada, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento dos danos sofridos pelo peticionário;-----

b) No caso em apreço, o requerente apresentou orçamento, no valor total de € 2 767,36 (dois mil setecentos e sessenta e sete euros, e trinta e seis cêntimos);-----

c) Sendo certo que, para efeitos de apuramento do quantitativo e pagamento do valor a determinar associado à indemnização pelos danos sofridos pelo requerente, deverá este assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora;-----

d) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

e) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração superior da Diretora do Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro.-----

Chaves, 19 de março de 2026.-----

A Técnica Superior-----

(Cláudia Silva)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2026 -----

Atento ao teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA DE CONSUMO DE ÁGUA - 177/26 (REGISTO DE ENTRADA NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS). REQUERENTE/EXECUTADA | SANDRA CRISTINA RODRIGUES LOPES. INF 84/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1) Na sequência do requerimento escrito com o registo interno de entrada n.º 177/26, de 05 de janeiro de 2026, Sandra Cristina Rodrigues Lopes veio solicitar o pagamento em prestações mensais de uma dívida referente a consumo de água, que se encontra em sede de execução fiscal, no valor de € 242,10 (duzentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos).

2) Com efeito, sobre a matéria, foi solicitada a intervenção técnico-jurídica destes serviços. -----

3) Destarte, cumpre prestar a seguinte informação. -----

II – Do pagamento da dívida em prestações -----

1) De acordo com a Informação /Proposta n.º 178/2026 – da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Ação Social e Saúde, produzida a 09 de março de 2026:” (...) *Considerando que, após instrução do correspondente procedimento administrativo, cumpre-me esclarecer que:* -----

2.1 – *Considerando que, foi pela requerente Sandra Cristina Rodrigues Lopes, apresentado requerimento no qual a mesma refere que tem dívidas de água e solicita o pagamento em prestações;* -----

2.2 – *Considerando que, foi solicitado, através de ofício nº 141, datado de 18/02/2026, a requerente os documentos necessários para a instrução do pedido.* -----

2.3 – *Considerando que, até à data, a requerente não procedeu à entrega de documentação solicitada, o processo não é passível de análise, por falta de informação, nomeadamente:*

a) *documentação de identificação de todos os elementos do agregado familiar;* -----

b) *documento comprovativo dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar;* -----

2.4 – *Considerando o exposto, o processo não está instruído com documentos exigíveis conforme disposto na alínea b) do artigo nº9 do Regulamento para Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor neste Município;(…) -----*

3.4 – *Em resultado da decisão proferida, a presente informação deverá ser encaminhada à Diretora de Divisão de Administração Geral, Carla Negreiro, para condução dos procedimentos administrativos tidos por adequados. (...)”.* -----

2) Ora, de acordo com a informação administrativa produzida a 11 de março de 2026 – que se transcreve – constata-se que a situação em crise comporta o seguinte quadro de facto:

“(...) cumpre informar que a executada 1503, com o NIF 234250143 tem em dívida de consumos de água em processos executivos a decorrer, incluindo o valor da dívida, custas e juros associados, no total de 242.10€ (duzentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos);

Consultado o programa respetivo “tef@cloud”, é possível apurar que o valor em dívida diz respeito a 14 certidões de dívida todas elas emitidas entre 28/04/2017 a 17/08/2018, conforme print que abaixo se coloca para melhor perceção, ou seja, emitidas há mais de 8 anos;” -----

3) Com efeito, na aludida informação administrativa consta, ainda, o certificado de dívida retirado do programa de execuções fiscais "Tef@Cloud", documento que também se encontra junto ao processo administrativo físico e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que que se anexa à presente informação técnico-jurídica. -----

III - Da prescrição de dívidas em execução fiscal -----

1) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2) Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito. -----

4) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses, para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5) Uma vez proposta a respetiva ação, em vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como se verá a seguir. -----

6) De facto, no caso de o prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do artigo 155.º, do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e ulteriores alterações. -----

7) Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e ulteriores alterações. -----

8) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e ulteriores alterações, após a instauração de processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias passa a ser de oito anos, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

9) Ora, atendendo às datas de emissão das certidões de dívida em causa, dever-se-á concluir que todas elas ultrapassaram o prazo de 8 anos legalmente previsto, razão pela qual se encontram prescritas. -----

IV- Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal com vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas identificadas e cujo documento respetivo - certificado de dívida - segue em anexo à presente informação técnico-jurídica, as quais perfazem o valor global de € 242,10 (duzentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos); -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida ora proposto deverá ser levado ao conhecimento da requerente, mediante notificação a elaborar nos termos do CPA;-----

c) Caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais competentes na matéria, *in casu*, os Serviços de Execução Fiscal, bem como à Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Ação Social e Saúde, tendo em vista a adoção das diligências necessárias respetivas à competente operacionalização; -----

d) Por último, reenvio do processo, ora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr.º Nuno Vaz. -----

À consideração da Diretora de Departamento da Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. Chaves, 19 de março de 2026. -----

A Técnica Superior-----

(Cláudia Silva) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 19/03/2026 -----

Atento ao teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. REQUERENTE | JOSÉ MANUEL DOS SANTOS REIS. INFORMAÇÃO 87/DAG/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Do Enquadramento da Situação -----

1. Por Email com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º12402 (NIPG 20379/25), de 18/09/2025, subscrito em nome de José Manuel dos Santos Reis, veio o requerente solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos em peças de vestuário expostas na montra da loja denominada comercialmente “4DRESS”, localizada na Rua Direita, n.º161, freguesia de santa Maria Maior, concelho de Chaves. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 26/02/2026, a qual recaiu sobre o teor da informação n.º 53/DAG/2026, de 20/02/2026, elaborada pelo Departamento de Administração Geral, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas na referida informação. -----

3. Neste contexto, foi concedido ao requerente o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no artigo 121.º, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo pelo Decreto Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, doravante CPA). -----

4. Decorrido o aludido prazo, o requerente durante esta fase procedimental, não exerceu o seu direito de audiência, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na legítima tentativa de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, inexistindo motivos suscetíveis de alterar o sentido ou a fundamentação do projeto de decisão manifestado na deliberação camarária do dia 26/02/2026, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II – Da proposta -----

Destarte, e de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação/Proposta n.º53/DAG/2026, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o requerente ser notificado, nos termos do art.114.º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo de momento, o que me cumpre informar sobre este assunto. -----

À consideração superior da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 19 de março de 2026. -----

A Técnica Superior Jurista -----

(Ana Maria Tomaz) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 20/03/2026 -----

Atento ao teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnico-jurídica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. APOIO ECONÓMICO EVENTUAL – SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS Nº152/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 25.02.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Acção Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ACÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 26.02.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 27.02.2026. -----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

 Aquando da apresentação deste assunto, o vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, deu conhecimento ao Presidente da Câmara, que nele tem interesse, por um familiar seu integrar a lista de membros que serão nomeados para o Conselho Municipal de Educação de Chaves, declarando-se impedido de participar na sua discussão e votação. -----

1.2. SEGUNDA ADENDA À INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 51/DEAS/2024 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB) PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO PARA A “REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº 48/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

Considerando que, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, tomada em 23 de maio de 2024, foi aprovada a Informação/Proposta tendente à celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), tendo por objeto a aquisição de serviços de assessoria de apoio técnico científico para a “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”; -----

Considerando que o referido contrato interadministrativo prevê a execução dos trabalhos em três fases distintas, designadamente: -----

- i) levantamento e análise da informação necessária à elaboração do diagnóstico da situação educativa do concelho; -----
- ii) dinamização dos processos de consulta pública, elaboração das projeções de desenvolvimento e definição da proposta de intervenção; -----
- iii) conclusão da versão final da Carta Municipal de Educação; -----

Considerando que foi estabelecido no contrato um prazo máximo de execução de 18 meses, contados a partir da data da sua assinatura; -----

Considerando que o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), através do ofício, com a referência 02283168, de 15 de janeiro de 2026, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução do contrato interadministrativo celebrado com o Município de Chaves, *“atendendo ao facto que a colega que estava a coordenar a equipa responsável ter estado internada em 2025, tendo, infelizmente, vindo a falecero IPB vem propor a aprovação do seguinte plano de execução dos trabalhos com vista à finalização da revisão da referida Carta: -----*

- 1. *Inclusão das revisões solicitadas no âmbito do diagnóstico da situação atual – até 30 de janeiro de 2026; -----*
- 2. *Conclusão dos processos de consulta pública e elaboração das projeções de desenvolvimento e da proposta de intervenção (2ª fase) – até 27 de fevereiro de 2026; -----*
- 3. *Conclusão da versão final da Carta Educativa – março de 2026 (dependendo do agendamento do Conselho Municipal de Educação).” -----*

Considerando que, por motivo superveniente, imprevisível e alheio à vontade das partes — concretamente o falecimento da coordenadora científica do processo de revisão da Carta Municipal de Educação, Professora Doutora Maria da Conceição — não foi possível ao Instituto Politécnico de Bragança assegurar, dentro do prazo inicialmente previsto, o integral cumprimento das três fases contratualmente estabelecidas; -----

Considerando que tal circunstância teve impacto direto na normal continuidade e no ritmo de execução dos trabalhos, inviabilizando o cumprimento do cronograma inicialmente definido, sem que daí resulte qualquer incumprimento imputável às partes; -----

Considerando, por fim, que a alteração do prazo de execução revelou-se necessária, adequada e proporcional, permitindo assegurar a boa execução do objeto contratual, salvaguardando o interesse público municipal e a qualidade técnica e científica do documento final a produzir; -----

Considerando que, o prazo de execução do contrato foi inicialmente fixado até **janeiro de 2026**, tendo sido posteriormente prorrogado até **março de 2026**, por deliberação do executivo municipal, de 29 de janeiro de 2026, face a circunstâncias ocorridas no decurso da execução; Considerando que, no âmbito do acompanhamento técnico do contrato, e após análise dos elementos entretanto apresentados pela entidade cocontratante, verificou-se que os trabalhos desenvolvidos carecem, ainda, de: -----

- revisão e aperfeiçoamento técnico; -----
- consolidação dos conteúdos produzidos; -----
- validação final em conformidade com os objetivos e requisitos definidos. -----

Considerando que, os trabalhos encontram-se em fase de desenvolvimento, exigindo ajustamentos técnicos adicionais para assegurar a sua adequada conclusão. -----

Considerando que, face ao estado atual da execução, o IPB vem através ofício solicitar a prorrogação do prazo de execução “O Instituto Politécnico de Bragança (IPB), no âmbito do Contrato Interadministrativo de Cooperação que celebrou com o Município de Chaves para a elaboração da Carta Municipal de Educação do Concelho de Chaves, considerando a última reunião entre a equipa técnica e o Município de Chaves e a necessidade de fundamentar a análise de dados essenciais à elaboração do referido documento, vem solicitar a V.ª Ex.ia a prorrogação do prazo de execução do contrato acima mencionado até 31 de agosto de 2026”;

Considerando que, conclui-se que o prazo em vigor até março de 2026 se revela insuficiente para garantir: -----

- a conclusão integral do objeto contratual; -----
- a qualidade técnica exigida; -----
- a plena conformidade com os objetivos inicialmente definidos. -----

Considerando que, a prorrogação do prazo até **31 de agosto de 2026** mostra-se adequada, necessária e proporcional, permitindo a finalização dos trabalhos em curso; -----

Considerando que, a modificação proposta se traduz exclusivamente na prorrogação do prazo de execução, não implicando qualquer alteração do preço contratual, do objeto do contrato ou do respetivo equilíbrio económico; -----

II – Da Proposta -----

Em face do exposto no ponto anterior, propõe-se, a saber: -----

- Que seja aprovada a **prorrogação do prazo de execução do contrato interadministrativo até 31 de agosto de 2026**, mediante celebração da respetiva adenda, “Segunda Adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação celebrado entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria de apoio técnico científico para a “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”, passando o seu termo de 31 de março de 2026 para 31 de agosto de 2026, mantendo-se inalteradas todas as restantes cláusulas contratuais; -----

- Que a presente prorrogação seja considerada **de carácter excecional e final**, devendo a execução do contrato ficar concluída dentro do prazo agora fixado; -----

-Simultaneamente, aprovar adenda da minuta da 2ª Adenda ao Contrato Interadministrativo de Cooperação celebrado entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, o referido documento; -----

- Que a presente adenda produza efeitos a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes, devendo ser formalizada por escrito e assinada por ambas as partes, nos termos legais aplicáveis. -----

Chaves, 19 de março de 2026 -----

A Gestora do Contrato, -----

Dr.ª Natália Cruz -----

Anexo: -----

- Ofício do IPB a solicitar a prorrogação do prazo de execução do contrato interadministrativo celebrado com o Município de Chaves; -----

- Minuta da 2.ª Adenda. -----

MINUTA -----

2.ª ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA (IPB), TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO CIENTÍFICO PARA A “REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA DO CONCELHO DE CHAVES”.

ENTRE: -----

O MUNICÍPIO DE CHAVES, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E -----

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, instituição pública do ensino superior com sede no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, com o NIPC 600013758, representada por Albano Agostinho Gomes Alves, na qualidade de Vice-Presidente do IPB e representante legal, adiante designado de Segundo Outorgante, -----

Considerando que: -----

1. No passado dia 16 de julho de 2024, foi celebrado um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Chaves e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), tendo por objeto a aquisição de serviços de assessoria de apoio técnico científico para a “Revisão da Carta Educativa do Concelho de Chaves”, pelo valor de **€ 30.000,00€ (trinta mil euros)**, o qual veio a ser registado; -----

1. Nos termos da cláusula 2.ª do Contrato, foi estabelecido o prazo máximo de execução de 18 meses, contados a partir da data da sua assinatura; -----

2. Por razões do falecimento da coordenadora científica do processo de revisão da Carta Municipal de Educação, Professora Doutora Maria da Conceição — não foi possível ao Instituto Politécnico de Bragança assegurar, dentro do prazo inicialmente previsto, o integral cumprimento das três fases contratualmente estabelecidas; -----

3. Considerando que tal circunstância teve impacto direto na normal continuidade e no ritmo de execução dos trabalhos, inviabilizando o cumprimento do cronograma inicialmente definido, sem que daí resulte qualquer incumprimento imputável às partes; -----

4. Considerando que, a alteração do prazo de execução revelou-se necessária, adequada e proporcional, permitindo assegurar a boa execução do objeto contratual, salvaguardando o interesse público municipal e a qualidade técnica e científica do documento final a produzir;

5. Considerando que, no âmbito do acompanhamento técnico do contrato, e após análise dos elementos entretanto apresentados pela entidade cocontratante, verificou-se que os trabalhos desenvolvidos carecem, ainda, de: -----

- revisão e aperfeiçoamento técnico; -----
- consolidação dos conteúdos produzidos; -----
- validação final em conformidade com os objetivos e requisitos definidos. -----

6. Considerando que, os trabalhos encontram-se em fase de desenvolvimento, exigindo ajustamentos técnicos adicionais para assegurar a sua adequada conclusão; -----

7. Conclui-se que o prazo em vigor até março de 2026 revela-se insuficiente para garantir: --

- a conclusão integral do objeto contratual; -----
- a qualidade técnica exigida; -----
- a plena conformidade com os objetivos inicialmente definidos. -----

8. Considerando que, a prorrogação do prazo até **31 de agosto de 2026** mostra-se adequada, necessária e proporcional, permitindo a finalização dos trabalhos em curso; -----

9. Considerando que de harmonia com o disposto na Cláusula 10ª do contrato celebrado “*O presente contrato pode ser alterado a qualquer momento por acordo entre as partes, com os seguintes fundamentos: quando circunstância que justificaram a celebração do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível*”; -----

Assim, no dia da assinatura, pelo último contratante, -----

É celebrado a presente Adenda ao contrato supra identificado, que contempla as seguintes alterações ao contrato inicial: -----

Cláusula Única -----

Alteração do Prazo de Execução -----

1. Pelo presente contrato adicional, as partes acordam prorrogar o prazo de execução dos serviços objeto do contrato N.º 69-DIV /2024, fazendo retroagir os respetivos efeitos ao dia 31 de agosto de 2026. -----

2. Em tudo o mais se mantém o clausulado do dito contrato, outorgado em 16 de julho de 2024, registado nos serviços municipais – UCE – N.º 69-DIV/2024. -----

O presente adicional é elaborado num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os contratantes, com recurso à assinatura digital qualificada. -----

Pelo Primeiro Contratante: -----

Pelo Segundo Contratante: -----

Contrato N.º 69-DIV/2024. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 21/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) justifica-se, em coerência com anterior posição, assumida, pelos vereadores da coligação no executivo municipal, sobre a matéria.” -----

1.3. APOIO ECONÓMICO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS N.º187/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 19.03.2026. -----

Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 19.03.2026. -----

Concordo com a presente informação, atendendo a que a mesma satisfaz os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria. À consideração da Sra. Vereadora, Paula Chaves. ---

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DE 23.03.2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES PARA O QUADRIÉNIO 2025/2029 – ARTIGO 58.º DO DECRETO – LEI N.º 21/2019 DE 30 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL. INFORMAÇÃO N.º 40/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

O Conselho Municipal de Educação constitui um órgão de consulta, a nível municipal, no domínio da política educativa, tendo por objetivo a análise e o acompanhamento do funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----

Considerando que, com base na **Informação n.º 93/DEASS-UE/2025**, de 3 de novembro de 2025, foram oficiadas as entidades representativas previstas no artigo 57.º do referido diploma legal, com vista à indicação dos respetivos representantes para integração no Conselho Municipal de Educação de Chaves; -----

Considerando que, para efeitos de eleição do representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 57.º do mencionado diploma, o Município promoveu um processo eleitoral, realizado em 5 de fevereiro de 2026, nos três agrupamentos de escolas do concelho, não se tendo verificado a apresentação de quaisquer candidaturas; -----

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude ainda não reuniu, não tendo sido, até à presente data, designado o respetivo representante para o Conselho Municipal de Educação; -----

Considerando que, através da Circular n.º 0007-FD, de 30 de janeiro de 2026, da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), foi comunicado que a representação da área governativa da Educação nos Conselhos Municipais de Educação passará a ser assegurada pelos representantes das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), encontrando-se em preparação a correspondente alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----

Considerando que, se encontram reunidas todas as condições para a nomeação dos membros que passarão a integrar o Conselho Municipal de Educação de Chaves, para o quadriénio 2025/2029. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Chaves, para o quadriénio 2025–2029, nos termos legais aplicáveis. -----

I- Integram o Conselho Municipal de Educação: -----

- a) Nuno Vaz Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Chaves, que preside; -----
- b) Anselmo José Martins - Presidente da Assembleia Municipal; -----
- c) Tiago José da Mata Morais Caldas - Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos; -----
- d) Luís António Gonçalves Costa - Representante das freguesias do concelho; -----
- e) Aguarda-se alteração do Decreto – Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; -----

f) Maria Helena Azevedo Fernandes Teles - Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; -----

g) Luiz Mário Carneiro, Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães; -----
Gil Adriano Alvar, Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins; -----

Ana Paula Carvalho, Diretora do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo. -----

II - Integram, ainda, o Conselho Municipal de Educação, os seguintes representantes: -

a) Maria José Gonçalves Alves - Representante das instituições de ensino superior público; -----

b) Luís Janeiro - Representante das instituições de ensino superior privado; -----

c) Carla Maria Gonçalves Marques - representante do pessoal docente do ensino secundário público; -----

d) Susana da Assunção Freire dos Santos - Representante do pessoal docente do ensino básico público; -----

e) Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública – Não houve apresentação de candidaturas para a sua eleição; -----

f) Maria Luísa Bandeirinha - Representante do Conselho Pedagógico AEAG, -----

Natércia Silva Oliveira Morais Soares - Representante do Conselho Pedagógico AEJM, -----

Rui Miguel Leite de Sousa - Representante do Conselho Pedagógico AEFM; -----

g) Marlene Alves dos Santos - Representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados; -----

- h) Francisco Amaro e Catarina Santos - Representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação; -----
- i) Daniel dos Santos Dias – Representante das Associações de Estudantes; -----
- j) Nuno Maurício Pires Gonçalves - Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvem atividade na área da educação; -----
- k) Eurico Albino - Representante dos serviços públicos de saúde; -----
- l) Olga Lopes Nogueira - Representante dos serviços da segurança social; -----
- m) Jorge Humberto Martins Pires - Representante dos serviços de emprego e formação profissional; -----
- n) António Maximiano Pinto – Representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; -----
- o) GNR – Orlando Ribeiro Rego e PSP – Justino Augusto Portugal - Representantes das forças de segurança; -----
- p) Representante do Conselho Municipal da Juventude – Ainda não foi constituído o Conselho Municipal da Juventude. -----
- À consideração superior. -----
- Chaves, 19 de março de 2026 -----
- A Técnica Superior, -----
- (Lídia Pinto) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.03.19. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, e considerando que a proposta se encontra devidamente fundamentada e em conformidade com a regulamentação aplicável, concordando com a mesma, sou a propor que, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente à aprovação da proposta e ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada, nomeadamente o seu encaminhamento para a próxima reunião do Executivo Municipal. À consideração da Chefe de Divisão, Dr^a. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.21. -----

Concordo com o teor da informação técnica apresentada, porquanto a mesma se encontra devidamente fundamentada e cumpre os requisitos legais aplicáveis. Assim, nos termos e para os efeitos legais, determino a prossecução dos procedimentos em conformidade com o proposto. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.23. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar a proposta, sem a participação na votação do vereador do Partido Socialista, Nuno André Monteiro Coelho Chaves, em virtude do mesmo se ter declarado impedido. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO RIBEIRENSE FUTEBOL CLUBE DE LOIVOS – ANO DE 2025. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

1. No dia 02 de julho de 2025 foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e a Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos tendo por objeto a instalação de um parque infantil (ponto 1 da cláusula 1ª) e a execução dos arranjos exteriores do espaço envolvente ao parque infantil (ponto 2 da cláusula 1ª).

2. Dando cumprimento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo o Município de Chaves, de acordo com o ponto 1, da cláusula 4ª (comparticipação financeira), procedeu à liquidação do subsídio:

- 20 000,00€, no dia 7 de julho de 2025 de acordo com o ponto 1, da cláusula 4ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo;

3. No dia 11 de dezembro de 2025 o gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo, Maciel Duque, enviou ao Presidente da Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos um e-mail dando conhecimento que foi designado gestor do respetivo contrato, bem como a solicitação do relatório da instalação do parque infantil e a execução dos arranjos exteriores.

4. Sequentemente e de acordo com a cláusula 6ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo, no dia 29 de dezembro de 2025, a direção da Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos enviou ao gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo, Maciel Duque, um e-mail dando conhecimento que a implementação do parque infantil ainda não se encontrava concluída, estando apenas implementado a base do parque infantil e limpeza da área envolvente.

5. Posteriormente e de acordo com a cláusula 6ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo, no dia 05 de março de 2026, a direção da Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos enviou ao gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo, Maciel Duque, o relatório de execução das atividades à data, dando por finalizada a instalação do parque infantil e os arranjos exteriores do espaço envolvente.

6. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito na cláusula 6ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo, foi possível apurar a conformidade dos deveres da Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos, na instalação de um parque infantil e os subseqüentes arranjos exteriores do mesmo.

7. Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, a adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Que se proceda ao pagamento de 5.000,00€ (cinco mil euros), valor previsto no ponto 2 da cláusula 4ª (comparticipação financeira), tendo em conta o cumprimento das métricas previstas no ponto 1 e ponto 2 da cláusula 2ª (indicadores de realização);

b) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal, deverá o presente relatório ser encaminhado ao DDEF, para os efeitos tidos por convenientes, e ser o mesmo remetido à Associação Ribeirense Futebol Clube de Loivos.

Chaves, 20 de março de 2026

O gestor do contrato programa

(Maciel Duque)

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/03/2026.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o relatório final de execução supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo.

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

3.2. CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E TÊNIS CLUBE DE CHAVES – ANO DE 2025. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO -----

Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. No dia 10 de outubro de 2025 foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Ténis Clube de Chaves tendo por objeto a execução do Programa de Atividades de desenvolvimento da prática desportiva que o Ténis Clube de Chaves apresentou ao Município referente ao ano de 2025. -----
2. Dando cumprimento ao contrato programa de desenvolvimento desportivo o Município de Chaves, de acordo com o ponto 2, da cláusula 2ª (apoios), procedeu à liquidação do subsídio: - 3000,00€, no dia 24 de outubro de 2025 de acordo com a alínea a) e b) do ponto 2, da cláusula 2ª, do contrato programa de desenvolvimento desportivo; -----
3. No dia 12 de março de 2026, a direção do Ténis Clube de Chaves enviou ao gestor do contrato programa de desenvolvimento desportivo, Maciel Duque, o relatório de execução das atividades à data, o qual se anexa ao presente relatório. -----
4. De acordo com os documentos apresentados e a respetiva análise, face ao descrito na cláusula 4ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo, foi possível apurar a conformidade dos deveres do Ténis Clube de Chaves. -----
5. O Quadro seguinte reporta os valores pagos de acordo com a alínea a) e b) do ponto 2 da clausula 2ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo: -----

Designação	Valor transferido	Data
alínea a) e b) do ponto 2 da clausula 2ª do contrato programa de desenvolvimento desportivo	3000,00€	24 de outubro de 2025
TOTAL	3000,00€	

1. Por fim, podemos concluir que o contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Ténis Clube de Chaves foi executado na sua totalidade, cumprindo-se as métricas e o plano de pagamento previsto. -----

2. Assim, face ao exposto, salvo melhor opinião, sou a levar a conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, o presente relatório final de execução do contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Chaves e o Ténis Clube de Chaves. -----

Chaves, 20 de março de 2026 -----

O gestor do contrato programa -----

(Maciel Duque) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 22/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o relatório final de execução supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA TRAVESSA DA VÁRZEA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – PROCESSO Nº 126/26 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 205/DPM/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta à solicitação interna, com vista ao reforço de sinalização na Travessa da Várzea, sita na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade de Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 126/26, relativo ao processo n.º 363/26.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Travessa da Várzea, junto ao cruzamento com a rampa da Várzea: colocação de 1 (um) sinal de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento) e colocação de 1 (um) sinal de código H4 (via pública sem saída). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração superior**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

À consideração superior. -----
Chaves, 13 de março de 2026. -----

Os Técnicos Superiores -----

Bruno Miranda Rua, Eng.º Civil. -----

Tiago Lopes, Arq.º Paisagista. -----

Em anexo: Peças desenhadas com a solução proposta. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 13/03/2026: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Tiago Caldas. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, TIAGO CALDAS, DE 17/03/2026: -----

À Reunião de Câmara para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO -----

Foi presente a informação nº 151/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Programa de Intervenção nas Vias Públicas – Bairro Eng.º Branco Teixeira, em Santa Cruz (PRR-PIVP)”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 12 de junho de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Tâmega Trans, Lda.” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 11 de agosto de 2025. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 975.832,07€ (Novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois Euros e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 210 dias. -----

5. O auto de consignação é de 2 de setembro de 2025. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 26 de novembro de 2025. -----

II – Fundamentação -----

1 – A entidade executante vem, apresentar os contratos das seguintes empresas: -----

- Fermai Montagens Elétricas, Lda. -----

Com vista a eventual aprovação do dono de obra para a sua admissão na qualidade de subempreiteiros, para a execução dos trabalhos de, respetivamente, -----

2 – Foram apresentados documentos relativos às empresas e aos trabalhadores, dos quais se destacam: -----

Empresas: - Alvará -----

- Contrato -----

- Seguros -----

- Certidão Finanças -----

- Certidão segurança Social -----

- Certidão permanente -----

3 – Após análise verifica-se que os documentos se encontram em conformidade, reunindo as condições preceituadas na cláusula 48º do Caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP e na Lei 41/2015 de 3 de junho. -----

4 – Os documentos serão anexados ao PSS, podendo ser aí consultados. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, propõe-se a aprovação dos subempreiteiros indicados. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 18 de março de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.03.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.2. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO -----

Foi presente a informação nº 147/2026, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Recuperação/ Reabilitação da Escola Básica e Secundária Fernão de Magalhães”. -----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 10 de abril de 2025, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A” a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 9 de maio de 2025. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 3.597.727,00€ (Três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Prazo de execução da obra: 365 dias. -----

5. O auto de consignação é de 12 de maio de 2025. -----

6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 23 de maio de 2025. -----

II – Fundamentação -----

1 – Foram, anteriormente aprovadas, na qualidade de subempreiteiros as seguintes empresas: -----

- Electrograça, Lda – Instalações elétricas -----

- Trégua Sábia – Revestimentos gesso cartonado -----

- José Pereira Chaves – Revestimentos -----

- Luis Sevivas – Pinturas -----

- NewBraga e Lidersoldas -----

- NA Trabalho Temporário -----

- Citrobox -----

- Carpintaria Torres -----

- Carvalho & Mota -----

- Parkeep -----

- Masfit -----

2 – A entidade executante vem, apresentar os contratos das seguintes empresas: -----

- MestreFerro – Serralharia e Metalomecânica, Lda -----

- Zenith Devotion – Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Lda -----

Com vista a eventual aprovação do dono de obra para a sua admissão na qualidade de subempreiteiros, para a execução dos trabalhos de, respetivamente, -----

2 – Foram apresentados documentos relativos às empresas e aos trabalhadores, dos quais se destacam: -----

- Empresas: - Alvará -----
 - Contrato -----
 - Seguros -----
 - Certidão Finanças -----
 - Certidão segurança Social -----
 - Certidão permanente -----
 - Trabalhadores e respetiva documentação -----

3 – Após análise verifica-se que os documentos se encontram em conformidade, reunindo as condições preceituadas na cláusula 48º do Caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP e na Lei 41/2015 de 3 de junho. -----

4 – Os documentos serão anexados ao PSS, podendo ser aí consultados. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, propõe-se a aprovação dos subempreiteiros indicados. -----

À consideração superior -----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 17 de março de 2026 -----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2026.03.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.3. PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS – BAIRRO ENG.º BRANCO TEIXEIRA, EM SANTA CRUZ (PRR-PIVP) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 04/DOP/2026. -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 04/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “TÂMÉGA TRANS, LDA.”, no valor de 57.754,65€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €57.754,65 (Cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.4. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 1 – BLOCO I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 14/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 14/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 5.184,32€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.184,32 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.5. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 2 BLOCO J - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 09/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 09/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 101.493,71€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €101.493,71 (Cento e um mil quatrocentos e noventa e três euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.6. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 3 BLOCO L - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 84.145,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €84.145,41 (Oitenta e quatro mil, cento e quarenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.7. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 5 BLOCO N - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 43.949,82€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €43.949,82 (Quarenta e três mil, novecentos e quarenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.8. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 6 BLOCO O - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 08/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 08/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTÓNIO & JOÃO TEIXEIRA, LDA. no valor de 30.001,88€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €30.001,88 (Trinta mil e um euro e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.9. REABILITAÇÃO DO BAIRRO DE FOMENTO DOS FORTES – LOTE 7 – ARRANJOS EXTERIORES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.” no valor de 13.615,41€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €13.615,41

(Treze mil, seiscentos e quinze euros e quarenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.10. RECUPERAÇÃO / REABILITAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 100.833,90€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €100.833,90 (Cem mil, oitocentos e trinta e três euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.11. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIÁ - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 18.629,12€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €18.629,12 (Dezoito mil, seiscentos e vinte e nove euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
“A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.12. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ARGEMIL DA RAIÁ - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 12/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 12/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 8.326,76€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.326,76 (Oito mil, trezentos e vinte e seis euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.13. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 17/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 17/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 25.215,39€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €25.215,39 (Vinte e cinco mil, duzentos e quinze euros e trinta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.14. REDE PUBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 18/DOP/2026 (ÁGUA) -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 18/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 5.922,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €5.922,64 (Cinco mil, novecentos e vinte e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: -
 “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.15. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 07/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 07/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.”, no valor de 21.393,40€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €21.393,40 (Vinte e um mil, trezentos e noventa e três euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.16. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES I - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2026 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2026 – T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “CAPSFIL - CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.”, no valor de 18.890,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €18.890,00 (Dezoito mil, oitocentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.17. REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE CHAVES II - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS – EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.”, no valor de 81.615,50€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €81.615,50 (Oitenta e um mil, seiscentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.18. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 22/DOP/2026 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 22/DOP/2026, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 3.550,90€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €3.550,90 (Três mil, quinhentos e cinquenta euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.19. ADAPTAÇÃO DA ALA SUDESTE DO EDIFÍCIO PAÇOS DUQUE DE BRAGANÇA PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO ECUMÉNICO E SERVIÇOS MUNICIPAIS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP/2026 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 03/DOP/2026- T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A.”, no valor de 17.625,80€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.20.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €17.625,80 (Dezassete mil, seiscentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, tendo apresentado, verbalmente, a seguinte declaração: - “A abstenção da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais) deve-se ao desconhecimento do processo e dos antecedentes e, nessa medida, não poderem formular vontade.” -----

1.20. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS ADJUDICADOS, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TEOR DA PROPOSTA 5/GAPV/2021. INFORMAÇÃO Nº34/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 19.10.2021, aprovou a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta 5/GAPV/2021; -----

- Considerando que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com base no n.º1 do artigo 109.º do citado Código, em conjugação com a previsão constante no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente de Câmara a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----

- Considerando que, ao abrigo da delegação de competências, o Presidente da Câmara Municipal autorizou despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Que se remeta, ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a listagem de procedimentos adjudicados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de março de 2026 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Listagem dos procedimentos -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 16.03.2026. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 17.03.2026 -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento da informação técnica infra. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS ADJUDICADOS, AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O TEOR DA PROPOSTA N.º 154/GAPV/2025. INFORMAÇÃO Nº35/DCP/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, o Órgão Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 31.10.2025, aprovou a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o teor da proposta n.º 154/GAPV/2025; -----

- Considerando que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos (CCP), e com base no n.º1 do artigo 109.º do citado Código, em conjugação com a previsão constante no n.º2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal delegou no Senhor Presidente de Câmara a competência para autorizar despesas com

locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----

- Considerando que, ao abrigo da delegação de competências, o Presidente da Câmara Municipal autorizou despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- Que se remeta, ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a listagem de procedimentos adjudicados ao abrigo da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, no âmbito do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de março de 2026 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Listagem dos procedimentos -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 16.03.2026. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 17.03.2026 -----

À reunião do executivo municipal para conhecimento da informação técnica infra e respetivo quadro sinóptico que a acompanha. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS”. INFORMAÇÃO Nº 37/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I.INTRODUÇÃO -----

No pretérito dia 2 de janeiro de 2026, foi submetida à Câmara Municipal a Informação Nº107/2025, da Divisão de Educação, Ação Social e Saúde - Unidade de Educação, relativa ao “*Fornecimento de refeições aos alunos do 1º Ciclo e da Educação Pré-Escolar – ano letivo 2025/2026 – Incumprimento das Clausulas C.E.*”, tendo sido deliberado, pelo referido órgão, a aplicação à Empresa Adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., de uma sanção pecuniária no valor de 1151,46€ (mil cento e noventa e seis euros e dez cêntimos) IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2., do artigo 15º, do caderno de encargos. -----

Através do ofício n.º 04/DEASS-UE/2026, de 6 de fevereiro, procedeu-se à audiência prévia dos interessados, no cumprimento do disposto no art. 121º n.º2. do CPA, tendo sido estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferece sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

Durante o aludido prazo, o interessado veio, através do Expediente Geral 846, apresentar as seguintes alegações sobre o sentido da decisão exarado na deliberação de 2/1/2026: -----

I – Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----

- “*À GERTAL é imputado o facto de, no dia 10 de dezembro, ter utilizado bife de bovino da vazia em vez de bife de vitela da vazia, situação que, no entendimento do Município de Chaves expresso no ponto 2.1. da Ata enviada, constitui violação da alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE, que estabelece a obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia).*” -----

- “*Defende o Município de Chaves que tal situação integra a previsão da penalidade exarada nono número 1.6. do artigo 15.º do CE (ponto 3 da Ata enviada).*” -----

- “O número 1.6. do artigo 15.º do CE estabelece a aplicação de penalização pelo incumprimento da ementa estabelecida no número 1.4., artigo 1.º, Parte II do CE, ou seja, efetuar alteração às ementas após autorização prévia da entidade adjudicante.” -----
- “Ou seja, o tipo sancionatório expressamente imputado pela entidade adjudicante (número 1.6. do artigo 15.º do CE) pune as alterações às ementas após autorização prévia da entidade adjudicante.” -----
- “O que não corresponde minimamente aos factos imputados à GERTAL (pretenso incumprimento da obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/vazia).” -----
- “É de recordar que a aplicação de sanções contratuais no âmbito dos contratos públicos obedece (como qualquer outra sanção administrativa) ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade (artigo 3.º do CPA e artigo 1.º-A n.º1 do CCP). Pelo que apenas pode ser punido o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato (artigo 329.º n.º1 do CCP).” -----
- “Caso algum elemento da norma sancionatória não esteja preenchido o comportamento não pode ser punido, não sendo admissível o recurso à interpretação extensiva e, menos ainda, à analogia, para qualificar um comportamento como sancionatório.” -----
- “Os factos imputados à GERTAL não integram a previsão da norma sancionatória, o que é bastante para concluir pela não aplicação da sanção. Mas mesmo que assim se não entenda”
- II - Da não violação da obrigação exarada na alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE -----
- “A alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do CE estabelece a obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia).” -----
- “Entende o Município de Chaves que a confeção de bife de bovino da vazia não é apto ao cumprimento de tal obrigação.” -----
- “A GERTAL está vinculada a cumprir o Anexo E que estabelece a Lista de Alimentos Autorizados (ponto 3.1. do artigo I da Parte II do CE).” -----
- “Estando proibida a utilização de qualquer alimento que não esteja incluído em tal listagem.”
- “No que concerne à carne de vaca, do Anexo E consta “Proveniente de rês bovina adulta (...) 1.1. Peças de talho para bifos - carne de 1ª categoria, sem osso a) Vazia sem abas”.
- “Do que resulta que, no que concerne à carne de vaca, o (único) alimento autorizado é o proveniente de rês bovina adulta.” -----
- “A carne de vitela é proveniente de um bezerro jovem, geralmente com menos de 8 meses.”
- “Pelo que não se inclui na categoria de carne de vaca proveniente de rês bovina adulta que é a única incluída na Lista de alimentos autorizados.” -----
- “Do que se conclui que a Gertal, ao servir bife de bovino da vazia cumpriu a exigência de confeccionar os pratos apenas de acordo com os alimentos permitidos.” -----
- “Igualmente se conclui que a exigência de obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/vazia) deve ser interpretada em conformidade com a Listagem de alimentos autorizados.” -----
- “Sob pena de contradição insanável entre as normas do CE.” -----
- “Como tal, esta exigência tem de ser interpretada como impondo a obrigatoriedade mensal de um bife de carne de vaca (de parte de lombo e vazia) de acordo com as características da carne de vaca impostas no Anexo E, isto é, bife de bovino (de parte de lombo e vazia).” -----
- “Sendo esta a única interpretação que permite a convergência das diversas normas concursais.” -----
- “Mais se diga que, em termos de perfil nutricional do bife de vaca e do bife de vitela, a carne de vaca adulta compara-se favoravelmente à carne da vazia.” -----
- “Com efeito, e como referido em Parecer Técnico emitido por Nutricionista:” -----
- “O presente parecer técnico foi elaborado com o propósito de analisar comparativamente o perfil nutricional do bife de vaca e do bife de vitela em cru com base na tabela atualizada da composição de alimentos, elaborada pelo INSA. Esta análise tem como objetivo esclarecer se a eventual substituição entre estes dois tipos de carne poderia representar diferenças nutricionais significativas.” -----
- “Do ponto de vista energético, verifica-se que o bife de vitela cru apresenta um valor superior (149 kcal) quando comparado ao bife de vaca (122 kcal). Esta diferença deve-se

maioritariamente ao teor de gordura total, que é significativamente mais elevado na vitela (7,6 g) face à vaca (4,3 g). Esta discrepância estende-se também aos ácidos gordos saturados, onde a vitela apresenta quase o dobro do valor encontrado na carne de vaca.” -----

- “Assim, pode considerar-se que o bife de vaca constitui uma opção nutricionalmente mais magra.” -----

- “No que diz respeito ao teor proteico, ambos os produtos apresentam valores muito semelhantes, com a carne de vaca a fornecer 20,9 g e a vitela 20,2 g por 100 g de alimento. Esta proximidade demonstra que, quanto ao aporte de proteína, a substituição entre estas carnes não provoca qualquer diminuição significativa da qualidade nutricional da refeição.” --

- “Relativamente aos micronutrientes, as diferenças mais relevantes surgem ao nível do ferro, zinco e selénio. O bife de vaca apresenta um teor de ferro consideravelmente superior (1,4 mg) quando comparado com o da vitela (0,9 mg). Também o teor de zinco é mais elevado na carne de vaca (3,6 mg versus 3,0 mg), enquanto o selénio apresenta uma diferença ainda mais marcada, com 60 µg na carne de vaca e apenas 25 µg na vitela.” -----

- “Por outro lado, embora a vitela apresente valores ligeiramente superiores de fósforo, esta diferença não assume relevância prática no contexto de uma dieta equilibrada, uma vez que ambos os alimentos fornecem quantidades adequadas deste nutriente.” -----

- “Assim, após avaliação detalhada dos parâmetros nutricionais apresentados, conclui-se que a carne de vaca não só não apresenta desvantagens nutricionais face à carne de vitela, como até demonstra vantagens claras em aspetos fundamentais, nomeadamente nos teores de gordura (inferiores) e nos minerais essenciais (superiores). Consequentemente, não existe fundamento nutricional para considerar que a substituição de vitela por vaca represente uma redução da qualidade nutricional da refeição servida.” -----

- “ Pelo contrário, em alguns parâmetros, a opção por carne de vaca revela-se nutricionalmente mais favorável. -----

(Documento n.º1 que se junta)” -----

- “Como resulta do citado parecer emitido com base na tabela atualizada da composição de alimentos, elaborada pelo INSA: -----

- do ponto de vista energético, o bife de vaca constitui uma opção nutricionalmente mais magra que o bife de vitela; -----

- do ponto de vista proteico, ambos os produtos apresentam valores muito semelhantes” -----

- do ponto de vista dos minerais essenciais (ferro, zinco e selénio) o bife de vaca é superior ao bife da vaca. “ -----

- “Pelo que, a carne de vaca adulta não só não apresenta desvantagens nutricionais face à carne de vitela, como até demonstra vantagens claras em aspetos fundamentais, nomeadamente nos teores de gordura (inferiores) e nos minerais essenciais (superiores).” ---

- “A confeção de bife de bovino da vaca por oposição a bife de vitela da vaca não compromete a qualidade nutricional do prato, ao invés, favorece-a.” -----

- “Como tal, o interesse público na qualidade nutricional das refeições a servir às crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino abrangidos no contrato está devidamente salvaguardado e, inclusivamente, favorecido, pela utilização da carne de bovino adulto (o que, aliás, terá sido a razão que levou a que na Lista de Alimentos Autorizados fosse a carne de bovino adulto a ser prevista).” -----

- “Assim -----

Atento o supra exposto: -----

- no que concerne à carne de vaca, o (único) alimento autorizado é o proveniente de rês bovina adulta, aí não sendo mencionada a possibilidade de utilização de rês bovina jovem (vitela) -----

- a exigência de obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela deve ser interpretada em conformidade com a Listagem de alimentos autorizados e, consequentemente, deve considerar-se cumprida se for servido mensalmente um bife de bovino (de parte de lombo e vaca): -----

- do ponto de vista nutricional a carne de vaca adulta não só não apresenta desvantagens nutricionais face à carne de vitela, como até demonstra vantagens claras em aspetos fundamentais.” -----

- “Como supra exposto, a aplicação de sanções contratuais obedece ao princípio da legalidade e ao inerente princípio da tipicidade só podendo ser sancionado o facto descrito e declarado passível de sanção no contrato.” -----
- “Por outro lado, a aplicação de penalidades também é regida pelo princípio da proporcionalidade (artigo 1.º-A n.º1 do CCP e artigo 7.º do CPA).” -----
- “O Princípio da Proporcionalidade, determina que a Administração deve prosseguir o interesse público em termos de justa medida, isto é, escolhendo as soluções de que decorram menos gravames, sacrifícios ou perturbações para a posição jurídica dos administrados.” ----
- “O princípio da proporcionalidade exige que a decisão seja adequada (a lesão sofrida pelo particular tem de revelar-se adequada, apta à prossecução do interesse público visado), necessária (a lesão tem de se mostrar necessária ou exigível) e proporcional (a lesão deve ser proporcional e justa em relação ao benefício alcançado para o interesse público) (cf. Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, “Código do Procedimento Administrativo”, 2ª Edição, Almedina, p. 103 a 105).” -----
- “Assim, como decidido pelo Supremo Tribunal Administrativo em Acórdão de 03/07/2025, proferido no processo 01342/19.7BELSB-A “Proporcionalidade não é apenas justa medida, é também, antes de mais, adequação, pelo que não é legítima a aplicação de uma sanção que não visa prosseguir o interesse público no cumprimento pontual do contrato pressuposto na sua previsão contratual.” -----
- “No caso, e como vimos, só a utilização de carne de bovino adulto permitia o cumprimento da Lista de Alimentos Autorizados.” -----
- “E, do ponto de vista nutricional, a carne de vaca adulta apresenta vantagens face à carne de vitela.” -----
- “É evidente que não a Gertal não pode ser punida pelo pretense incumprimento da obrigatoriedade mensal de 1 prato de bife de vitela (da parte de lombo/ vazia) quando assegurou a confeção de prato de bife com a carne de vaca do (único) tipo autorizado pelo Caderno de Encargos.” -----
- “E quando a utilização do bife com a carne de vaca do (único) tipo autorizado pelo Caderno de Encargos favorece a qualidade nutricional das refeições e o interesse público inerente.” -----
- “A aplicação de uma sanção neste caso não visa prosseguir o interesse público na qualidade nutricional e variedade das ementas, nem o interesse público no cumprimento pontual do contrato já que a Gertal deu cumprimento às exigências contratuais assegurando, por um lado, a confeção mensal de prato de bife com a carne de vaca e, por outro lado, a confeção de tal prato com utilização do (único) tipo de carne de vaca autorizado pelo Caderno de Encargos.” -----
- “Pelo que a aplicação de qualquer penalidade viola o disposto na alínea d) do ponto 6.2. do artigo 1º da Parte II do CE, no ponto 3.1. do artigo I da Parte II do CE, no Anexo E do CE e nos princípios da legalidade, tipicidade e proporcionalidade. -----
E -----
- Invoca o Município de Chaves os e-mails enviados a 05 de agosto, 18 e 28 de outubro e 28 de novembro” -----
- “No que concerne ao e-mail de 05 de agosto este diz respeito às ementas para o mês e setembro, pelo que em nada releva para a matéria aqui em causa.” -----
- “Quanto ao e-mail de 15 de outubro este reporta-se às ementas propostas para novembro, pelo que também não é pertinente para a penalidade em análise.” -----
- “No que respeita aos mails de 28 de outubro e 28 de novembro dizem respeito a situações alegadamente verificados nos dias 28 de outubro e 27 de novembro, pelo que também não têm relevância para este efeito.” -----
- “Termos porque não se verificam os pressupostos para a aplicação da penalidade referida no Ofício Referência 04/DEAS-EU/2026, o que se requer seja decidido no âmbito deste procedimento administrativo.” -----

II.DA RESPOSTA -----

I. Não verificação dos pressupostos do tipo sancionatório imputado -----

Na Informação n.º 107/2025, concretamente no ponto 3, foi indicado, por lapso, que a sanção prevista seria a constante do n.º 1.6 do artigo 15.º do Caderno de Encargos (CE), quando o número correto seria o n.º 1.2 do artigo 15.º do CE. -----

Com efeito, o n.º 1.6 apenas é aplicável nas situações em que ocorra incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4 do artigo 1.º, Parte II, do CE, prevendo que a entidade adjudicatária “*sofrerá uma penalização no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número total de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento*”. -----

Todavia, no ponto 4.1 da referida Informação Técnica, o Gestor do Contrato já identifica corretamente a disposição aplicável, referindo que a sanção a aplicar decorre do n.º 1.2 do artigo 15.º da Parte I do Caderno de Encargos, o qual determina expressamente o seguinte:

“Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidas nos números 4.1, 5.6, 6.1, 6.2, 9.4, 9.5.1, 9.5.2 e 9.6 do artigo 1.º, Parte II, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento.” -----

Importa ainda esclarecer que os cálculos efetuados para a aplicação da sanção foram realizados com base na percentagem de 20%, conforme previsto no n.º 1.2 do artigo 15.º do CE, e não na percentagem de 30% prevista no n.º 1.6 do mesmo artigo. -----

II – Da não violação da obrigação exarada na alínea d) do ponto 6.2 do artigo I da Parte II do CE -----

Contrariamente ao alegado pela requerente, o Caderno de Encargos estabelece, de forma clara, na alínea d) do ponto 6.2 do artigo 1.º, a obrigatoriedade mensal de confeção de **“1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia), sendo proibida a utilização de carne proveniente das partes do cachaço, chambão, pá, perna ou qualquer outra diferente das referidas”**. -----

No dia 10 de dezembro, a ementa previamente aprovada previa o prato “Bife de vitela frito com arroz e feijão preto estufado”, sendo este o único dia do mês de dezembro em que estava prevista a confeção de carne de vitela. Tal circunstância implicava necessariamente o cumprimento da obrigação mensal prevista no Caderno de Encargos. -----

Importa esclarecer que o disposto no ponto 1.2 do Anexo E – Lista de Alimentos Autorizados – apenas seria aplicável caso a entidade adjudicatária tivesse previsto na ementa mais do que um dia com carne de bovino, após o cumprimento da referida obrigação mensal. Contudo, tal situação não ocorreu. -----

Deste modo, verifica-se a violação da obrigatoriedade mensal estipulada na alínea d) do ponto 6.2 do artigo 1.º do Caderno de Encargos. -----

Cumpra ainda referir que a sanção aplicada se encontra expressamente prevista nas peças do procedimento, as quais foram aceites pela cocontratante no momento da adjudicação, sem qualquer reserva. -----

Aplicada a fórmula objetiva prevista para o efeito, resultou a aplicação de uma sanção pecuniária no montante de 1.151,46 €. -----

Importa reiterar que a “Lista de Alimentos Autorizados” apenas seria aplicável caso a Gertal tivesse previsto na ementa mais um dia com carne de bovino, após o cumprimento da obrigatoriedade mensal estabelecida no Caderno de Encargos, o que, como já referido, não sucedeu. Consequentemente, verificou-se o incumprimento da obrigação prevista na alínea d), do ponto 6.2, do artigo 1.º do referido Caderno de Encargos. -----

Refira-se ainda que, aquando da aprovação da ementa do mês de outubro, a entidade adjudicatária não identificou nem propôs qualquer alteração à mesma, já que o cocontratante apresentou a obrigação prevista no Caderno de Encargos. Contudo, no dia em causa, não respeitou o tipo de carne que deveria ter sido confeccionado, tendo servido bife de novilho. Embora o novilho seja um tipo de carne permitido, tal apenas se verifica **desde que previamente seja cumprida a obrigatoriedade mensal estabelecida no Caderno de Encargos, designadamente a confeção de “1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia), sendo proibido o uso de carne proveniente do cachaço, chambão, pá, perna ou qualquer outra parte”**. -----

A aprovação das ementas atesta a sua conformidade com as exigências constantes do Caderno de Encargos, sendo que o prato de bovino — bife do lombo/vazia — tinha obrigatoriamente de ser confeccionado com vitela, conforme estipulado como obrigatoriedade mensal. Assim, o cumprimento das obrigações constantes no Caderno de Encargos recai

exclusivamente sobre o adjudicatário, o qual deve assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas. -----

Acresce que, no e-mail enviado em 5 de agosto de 2025, foi remetido um recordatório no qual se referia expressamente que: *“bife de vitela – deve ser exclusivamente proveniente da parte do lombo ou da vazia. É proibido o uso de carne proveniente das seguintes partes: cachaço, chambão, pá, perna ou quaisquer outras diferentes das referidas”*. -----

Posteriormente, em 15 de outubro do mesmo ano, aquando da correção das ementas referentes ao mês de novembro, foi ainda inserida uma nota com o seguinte teor: *“Recordo que, no dia 28 de outubro, a ementa ‘bife estufado de novilho com esparguete’ deverá ser confeccionada com bife de vitela, cumprindo a obrigatoriedade mensal e evitando a aplicação da sanção prevista no Caderno de Encargos. Caso as Unidades tenham em stock carne não permitida, exigimos a sua retirada imediata.”* -----

Não obstante os esclarecimentos e alertas previamente efetuados, tais indicações não produziram o efeito pretendido, uma vez que, no dia 28 de outubro, foi remetido novo e-mail a informar da ocorrência de uma não conformidade nesse mesmo dia, por ter sido fornecido bife de novilho em substituição de bife de vitela, bem como da intenção do Município de Chaves de proceder à aplicação da sanção prevista no Caderno de Encargos. -----

Acresce que, no dia 28 de novembro, foi novamente enviado e-mail a comunicar a ocorrência de outra não conformidade da mesma natureza, por ter sido fornecido, uma vez mais, bife de novilho em substituição de bife de vitela, informando-se igualmente da aplicação da sanção prevista no Caderno de Encargos. -----

Por último, importa referir que a sanção em causa tem como fundamento a ocorrência de uma infração tipificada no caderno de encargos, consubstanciada na violação de uma obrigação contratual que impunha a não utilização, naquele prato, do tipo de carne utilizado, tratando-se assim de uma infração que não pode ser equacionada como uma infração leve, impondo-se assim a adoção de medidas que, desincentivam nova prática da mesma. -----

Refira-se ainda que o próprio Código dos Contratos Públicos, no n.º 2 do artigo 329.º, estabelece um limite máximo acumulado de sanções, em salvaguarda do princípio da proporcionalidade. Contudo, o montante da sanção aplicada encontra-se manifestamente distante desse limite. -----

Assim, a aplicação da sanção pecuniária em causa revela-se não apenas proporcional e devidamente fundamentada, como também adequada a dissuadir a cocontratante da repetição de situações de incumprimento. -----

Face ao enquadramento legal e factual exposto, não podem ser acolhidos os argumentos apresentados pela cocontratante, devendo manter-se o sentido da decisão anteriormente proferida, a qual se torna agora definitiva. -----

III – DA DECISÃO FINAL -----

a) Tornar definitiva a deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal, de 6 de novembro de 2025, de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., adjudicatária do fornecimento de refeições, no ano letivo 2025/2026, uma sanção pecuniária no valor de **1.151,46€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

b) Notificar a interessada, nos termos do art.º 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão. -----

c) O assunto em causa, deve ser agendado à próxima reunião do órgão executivo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de março de 2026 -----

O Gestor do Contrato, -----

(Filipe Ferreira) -----
DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.03.09. -----

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.09. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LETIVO 2025/2026 – INCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS C.E. E CONTRATUAIS”. INFORMAÇÃO Nº 38/DEASS-UE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. No sentido de dar cumprimento às atribuições que estão cometidas ao Município em matéria de fornecimento de refeições escolares, o Município de Chaves efetuou contratos de **“Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2025/2026”**, com a Empresa Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. – **Lote 1**, com o preço unitário/refeição no valor de **2,70 €**, IVA não incluído, e **Lote 2**, com o preço unitário/refeição no valor de **2,70 €**, IVA não incluído. -----

2. No dia 30 de janeiro, o Município de Chaves recebeu um e-mail da empresa Gertal com a proposta de ementas para o mês de janeiro. No dia 3 de fevereiro, o Município respondeu ao referido e-mail, apresentando sugestões e alterações à proposta de ementas. No dia 12 de fevereiro, a empresa devolveu o e-mail com algumas retificações decorrentes das sugestões apresentadas pelo Município. No dia 13 de fevereiro, o Município enviou novo e-mail a comunicar que não aprovava a proposta apresentada, uma vez que faltava proceder à alteração de um prato do mês, em cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos. No mesmo dia, 13 de fevereiro, a empresa Gertal respondeu ao e-mail do Município nos seguintes termos: “Boa tarde, Dr. Filipe. Reitero que a GERTAL continua a aguardar esclarecimentos do jurídico da Câmara e que o produto que estamos a fornecer está contemplado como produto autorizado no Caderno de Encargos.” Nos dias 16 e 23 de fevereiro, o Município de Chaves enviou novos e-mails a solicitar a referida alteração, não tendo obtido qualquer resposta por parte da empresa Gertal. (Anexo I). -----

3. Considerando que, na sequência do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, em causa, verificou-se que, no passado dia 3 de março, a ementa prevista era **“Bife de novilho da vazia grelhado com arroz de cenoura”**, tendo-se constatado o seguinte: ----

3.1). Verificou-se que, na confeção da referida ementa, nas unidades de confeção do Lote 1 (Unidade de Confeção da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, Escola Básica Nadir Afonso e Escola Secundária Dr. Júlio Martins) e do Lote 2 (Unidades de Confeção da Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, Escola Secundária Dr. António Granjo, Escola Básica de Vidago e Escola Secundária Fernão de Magalhães), foi utilizado bife de bovino da vazia em vez de bife de vitela da vazia, como pode ser comprovado no Anexo II (fotos dos rótulos das embalagens e dos rótulos guardados na rastreabilidade). Assim, não foi cumprida a obrigatoriedade prevista conforme estipulado na alínea d) do ponto 6.2. do artigo I da Parte II do Caderno de Encargos: “1 prato de bife de vitela (da parte do lombo/vazia), proibido da parte do cachaço/chambão/pá/perna ou outro”. -----

3.2). Esta situação não deveria ter ocorrido, uma vez que a referida obrigação consta expressamente no Caderno de Encargos, documento que se encontra na posse da empresa GERTAL. Além disso, no dia 5 de agosto foi enviado um e-mail sobre esta matéria (Anexo III), no qual já havia sido efetuado um alerta para o cumprimento dessa exigência nas correções das ementas do mês de setembro. -----

Posteriormente, em 15 de outubro, foi enviado um novo e-mail com a correção das ementas para o mês de novembro, reiterando-se a obrigatoriedade do cumprimento deste ponto (Anexo IV). -----

Mais tarde, em 28 de outubro, foi enviado outro e-mail informando a ocorrência de uma não conformidade nesse dia, em que foi fornecido bife de novilho em vez de bife de vitela, bem como a intenção do Município de Chaves de aplicar a sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo V). -----

Adicionalmente, em 28 de novembro, foi enviado um novo e-mail a informar sobre outra não conformidade da mesma natureza, novamente devido ao fornecimento de bife de novilho em substituição de bife de vitela, reiterando-se a aplicação da sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo VI). -----

No dia 10 de dezembro, foi enviado outro e-mail comunicando mais uma não conformidade do mesmo tipo, novamente por ter sido fornecido bife de novilho em substituição de bife de vitela, reiterando-se a intenção de aplicar a sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo VII). -----

No dia 27 de janeiro, foi enviado um e-mail transmitindo, uma vez mais, a ocorrência de uma não conformidade por ter sido fornecido bife de novilho em substituição de bife de vitela, reiterando-se a intenção de aplicar a sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo VIII).

No dia 13 de fevereiro, foi enviado outro e-mail comunicando mais uma não conformidade do mesmo tipo, novamente por ter sido fornecido bife de novilho em substituição de bife de vitela, reiterando-se a intenção de aplicar a sanção prevista no Caderno de Encargos (Anexo IX). --
O prato "Bife de Vitela" é de grande aceitação entre as crianças e jovens e, nesse dia, muitos alunos e professores manifestaram o seu desagrado face ao incumprimento da ementa, como pode ser comprovado pelos e-mails enviados por professores e coordenadores das escolas (Anexo X). -----

4. Ora, o incumprimento, acima, referidos, têm como consequência a aplicação da sanção pecuniária prevista no número 1.2., do artigo 15º, do Caderno de Encargos. -----

5. Sendo certo que; -----

5.1). O número 1.2., do artigo 15º, da Parte I do Caderno de Encargos, determina, expressamente, o seguinte, a saber: -----

"Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidas nos números 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do artigo 1º, Parte II, do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicatária sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento." -----

6. Por último, referir que a apreciação e a decisão de aplicação de sanções pecuniárias, no caso individual e concreto, compete à Câmara Municipal, órgão que adjudicou a aquisição de serviços para "**Fornecimento de refeições escolares confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho, ano letivo 2025/2026**". -----

II – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja encaminhado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo tome deliberação consubstanciada na intenção de aplicar, à empresa adjudicatária, Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., uma sanção pecuniária no valor de **1207,13€**, IVA não incluído, nos termos do disposto no número 1.2. do artigo 15º, do Caderno de Encargos, com base nas razões enunciadas no ponto I, da presente proposta, e calculada da seguinte forma: -----

Lote 1 -----
1038 refeições X 2,70 € (IVA não incluído) = 2.802,60 € -----

Sanção 1.2. (20%) = 560,52 € -----

Lote 2 -----

963 refeições X 2,70 € (IVA não incluído) = 2.600,10 € -----

172 refeições(escola Sec. Fernão de Magalhães)X(2,70 € + 0,98 €) (IVA não incluído)=632,96€ -----

Sanção 1.2. (20%) = 646,61 € -----

b) No estrito cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à cocontratante vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 6 de março de 2026 -----

O Gestor do Contrato -----

(Filipe Ferreira) -----

Anexo I: E-mails da proposta de ementas de março -----

Anexo II: Fotos dos lotes de carne em todas as unidades de conceção. -----

Anexo III: E-mail de 5 de agosto. -----

Anexo IV: E-mail de 15 de outubro. -----

Anexo V: E-mail de 28 de outubro. -----

Anexo VI: E-mail de 28 de novembro. -----

Anexo VII: E-mail de 10 de dezembro. -----

Anexo VIII: E-mail de 27 de janeiro. -----

Anexo IX: E-mail de 13 de fevereiro. -----

Anexo X: Relatórios de avaliação. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2026.03.09. -----

Concordo com os elementos constantes da presente informação e atendendo à conformidade da mesma com o enquadramento legal aplicável, proponho que seja emitida decisão superior que autorize o prosseguimento do procedimento, nos termos sugeridos. À consideração da Chefe de Divisão, Dra. Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2026.03.09. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2026.03.09.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 8300-INF.185/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.02.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.03.2026-----
À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 13653-INF.189/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 28.02.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 02.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 45040-INF.214/DA/2026-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 35096-INF.224/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 12.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara

Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 22750- INF.228/DA/2026-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

-Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 18497- INF.232/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – CIL 326895- INF.233/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES – CIL 20936- INF.236/DA/2026-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

9. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA – CIL 8196- INF.237/DA/2026. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 18.03.2026.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao senhor Vereador, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica.-----

Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação.-----

À consideração do Senhor Vereador, Dr.Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR, DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 19.03.2026-----

À reunião do executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII
RECURSOS OPERACIONAIS

IX
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA PROVIMENTO DE ASSISTENTES OPERACIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO. INFORMAÇÃO N.º 41/DRH/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

O processo de transferência de competências regulado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, determinou a consequente necessidade de assegurar, de forma contínua e eficaz, o exercício das atividades de natureza permanente da responsabilidade do Município, designadamente no domínio da Educação. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na atual redação, veio concretizar o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da Educação, incluindo em matéria de pessoal não docente; -----
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a constituição de reservas de recrutamento futuras pode ocorrer, ainda que o posto de trabalho não se encontre previsto no mapa de pessoal, desde que devidamente fundamentada; -----
3. Deve, ainda, ser cumprido o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60% em todos os serviços e organismos da administração, conforme prescreve o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; -----
4. O último recrutamento de trabalhadores para a categoria de Assistente Operacional, na área de Educação, ocorreu em agosto de 2024, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no Diário da República, n.º 3267, de 5 de agosto de 2024, e destinado a qualquer indivíduo, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, encontrando-se esgotada a reserva de recrutamento então constituída; -----
5. De acordo com a solução interpretativa uniforme, resultante da reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção-Geral das Autarquias e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”; -----
6. Acresce que, nos termos dos artigos 16.º e 16.º-A do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação atual, e no caso em apreço, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) não se encontra, até à presente data, constituída na Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT); -----
7. O Município de Chaves não dispõe, presentemente, de procedimento concursal comum aberto nem de reserva de recrutamento válida para o posto de trabalho de Assistente Operacional na área da Educação, consubstanciando, por conseguinte, pressuposto determinante para a abertura do procedimento concursal para constituição de reserva de

recrutamento respetivo, à luz da previsão constante nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e, ainda, nos termos dos artigos 33.º e 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação; -----

8. A necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a funções de natureza operacional, na área da Educação, atendendo à previsão de futuras vagas decorrentes de situações de aposentação, morte ou outras circunstâncias que impliquem a substituição de trabalhadores, a par da demanda decorrente do decurso do ano letivo e da prévia articulação do Município com os respetivos Agrupamentos de Escolas, especialmente quanto ao número de postos de trabalho a considerar, em sintonia com a previsão constante da Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na redação atual, de modo a não causar constrangimentos ao funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino; -----

9. Encontram-se verificados os pressupostos legais para a abertura de um procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, nos termos do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com a previsão constante nos artigos 33.º e 37.º da LTFP. -----

III – Conclusão -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, proponho o seguinte: -----

a) Que seja autorizada a abertura de um Procedimento Concursal para constituição de Reserva de Recrutamento para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área da Educação, tendo em vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de março de 2026 -----

A Chefe Divisão de Recursos Humanos -----

(Delfina Santos) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 18.03.2026. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.19. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo procedido a uma breve explicação da proposta, salientando a necessidade de assegurar, de forma contínua e eficaz, o exercício das atividades de natureza permanente da responsabilidade do Município, designadamente no domínio da educação. -----

Acrescentou que o Município de Chaves não dispõe, na presente data, de procedimento concursal comum aberto, nem de reserva de recrutamento válida para o posto de trabalho de Assistente Operacional, na área da educação, consubstanciando tal facto um pressuposto determinante para a abertura de procedimento concursal com vista à constituição da respetiva reserva de recrutamento, à luz do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, bem como nos artigos 33.º e 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual. -----

Destacou, ainda, a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a funções de natureza operacional na área da educação, atendendo à previsão de futuras vagas decorrentes de situações de aposentação, morte ou outras circunstâncias que impliquem a substituição de trabalhadores, bem como à procura resultante do decurso do ano letivo e da prévia articulação do Município com os respetivos Agrupamentos de Escolas, nomeadamente

quanto ao número de postos de trabalho a considerar, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, na sua redação atual, de modo a evitar constrangimentos no funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.-----

De seguida, usou da palavra o Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado, para sobre a matéria em apreciação, apresentar a seguinte declaração de voto: -----

Declaração de Voto – Abstenção -----

Coligação “Chaves Mais” -----

Os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” optam pela abstenção relativamente à proposta de abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais na área da educação, nos seguintes termos: Em primeiro lugar, reconhecemos a importância de garantir o regular funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino, bem como a necessidade de prevenir constrangimentos decorrentes de ausências, aposentações ou outras vicissitudes que afetem os recursos humanos afetos ao setor educativo. -----

Todavia, a proposta apresentada revela-se insuficientemente fundamentada, não permitindo uma adequada avaliação da sua necessidade, mérito e proporcionalidade. -----

Com efeito, não são apresentados elementos essenciais, designadamente: -----

O número atual de trabalhadores afetos às funções em causa; -----

O número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal; -----

O histórico recente de contratações efetuadas; -----

A estimativa concreta de necessidades futuras (quantificada), ainda que em cenário previsional; -----

Indicadores objetivos que sustentem a dimensão da reserva de recrutamento a constituir. Ora, nos termos do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a abertura de procedimentos concursais deve assentar numa fundamentação clara, objetiva e devidamente sustentada, permitindo aferir a efetiva necessidade de recrutamento. -----

Acresce que o enquadramento invocado, designadamente a Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, não é acompanhado de qualquer demonstração concreta do cumprimento ou incumprimento dos rácios aí previstos, o que seria essencial para aferir da real necessidade de reforço. -----

Por outro lado, causa estranheza que a proposta seja submetida a deliberação sem qualquer despacho de concordância ou validação expressa do Senhor Presidente da Câmara, enquanto dirigente máximo dos serviços e responsável pela gestão de recursos humanos, o que fragiliza o enquadramento administrativo e a assunção de responsabilidade política sobre a iniciativa. -----

Neste contexto, entendemos que a proposta carece de maior rigor técnico, transparência e fundamentação objetiva, condições essenciais para uma decisão responsável e sustentada. -

Assim, não colocando em causa a eventual necessidade futura de reforço de pessoal, mas não dispondo de informação suficiente que permita validar a proposta nos termos apresentados, os Vereadores da Coligação “Chaves Mais” optam pela abstenção. -----

Chaves, 26 de fevereiro de 2026 -----

Vereadores da Coligação Chaves Mais, -----

Marcelo Delgado -----

Joaquim Tomaz -----

Em resposta à declaração de voto supra exarada, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, referiu que o Município de Chaves acompanha de forma permanente os recursos humanos municipais, sendo possível, na presente data, identificar o número de trabalhadores que reúnem condições para se aposentar, não sendo, contudo, possível determinar se existe intenção, por parte dos mesmos, de concretizar essa aposentação. -----

Realçou que, com a presente proposta, o Município de Chaves não pretende aumentar o número de trabalhadores na área da educação, visando antes assegurar a manutenção do número atual de trabalhadores, garantindo, assim, o cumprimento dos rácios definidos na respetiva Portaria e o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP.IL (Chaves Mais), Marcelo Caetano Martins Delgado e Joaquim Tomaz, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. LIVRO INFANTO JUVENIL “CHAVES E DOIS MIL ANOS DEPOIS?” – EDIÇÃO DE LIVROS PARA VENDA – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 9/DDEF/2026.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Fundamentação:

1 - Considerando que o Município de Chaves promoveu, no ano de 2024, a edição da obra intitulada "Chaves, e dois mil anos depois?", com o objetivo de, por um lado dar a conhecer a nova marca da cidade de Chaves, alusiva à temática “Chaves – dois mil anos de história para contar” e, por outro, preservar a memória histórica e promover o património arqueológico, cultural e histórico do concelho;

2 – Considerando que, tal iniciativa veio reforçar, difundir e inovar o conceito e a nova imagem da instituição, tendo-se verificado uma significativa difusão e estímulo da leitura, do conhecimento e do interesse pelo passado histórico do Concelho junto dos alunos do pré-escolar e do 1º ciclo das escolas do ensino público e privado do concelho, através de atividades e eventos realizados em contexto escolar;

3 - Considerando que a referida obra constitui um instrumento relevante de promoção cultural e identidade local, revestindo-se de manifesto interesse público para a comunidade, tendo sido amplamente suscitada, junto do Município, mais concretamente na Biblioteca municipal, a possibilidade de venda ao público de exemplares do livro infantojuvenil “Chaves, e dois mil anos depois?”;

4 – Considerando que, no âmbito do planeamento da atividade cultural para o corrente ano, se encontra prevista a realização da 1ª edição da Feira do Livro de Chaves, a realizar no espaço do Quarteirão cultural nos próximos dias 16 a 19 de abril, considera-se adequada e oportuna a disponibilização, para venda ao público de alguns exemplares da referida obra infantojuvenil, no stand afeto à representação municipal.

II – Enquadramento legal para a determinação do preço:

1 – Considerando que, tendo em vista a fundamentação e fixação do preço de venda ao público (PVP) pelo Município, na qualidade de responsável pela respetiva edição, (*Editor: a pessoa que produz e confecciona ou manda confeccionar um livro, destinado à sua comercialização, artº1, DL n.º 176/96, de 21 de setembro*) torna-se necessário articular as regras de gestão financeira pública com o regime jurídico das autarquias locais;

2 – Assim, nos termos da alínea e), do nº1, do art.º 23, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência”, conferindo aos municípios competências para a promoção da cultura e património do concelho;

3 – Por outro lado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, prevê, no seu art.º 21, que os preços cobrados pelos municípios devem, em regra, visar a recuperação dos custos, em obediência ao princípio da equivalência jurídica, devendo, tais preços serem inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;

4 – Ainda, o Decreto-Lei n.º 176/96, de 21 de setembro, na sua atual redação aplica-se à venda de livros pelos municípios, nomeadamente em iniciativas de promoção da leitura, devendo estas observar as regras de “ocasiões especiais” previstas no art.º 14º, do referido diploma legal, designadamente quanto à exceção de aplicabilidade da regra geral de fixação

do preço do livro para "ocasiões especiais", como feiras do livro organizadas ou apoiadas por municípios, permitindo descontos específicos. -----

III – Metodologia para a determinação do preço: -----

1 – Tendo em vista assegurar o princípio da equivalência jurídica, evitando dano para o erário público, a fixação do preço deverá ser determinada com base em apuramento de custos-componentes de custo, aportando a seguinte tipologia de custos diretos, sempre que aplicável:

- Pagamento a autores/investigadores; -----
- Design gráfico e paginação; -----
- Revisão do texto; -----
- Edição/ impressão. -----

e ainda a seguinte tipologia de custos indiretos: -----

- Custos administrativos, mão-de-obra e de armazenamento; -----

2– Considerando que o Município pode decidir vender abaixo do preço de custo, desde que fundamente tal decisão com base no interesse público e na promoção cultural, sendo que, neste caso, deverá ser aplicado um fator a título de benefício social e cultural para os municípios; -----

3 – Face ao exposto, veio a ser elaborada a matriz de custos que se anexa à presente informação – Anexo I -, tendo em vista a determinação do preço de venda (IVA incluído). ----

IV. Proposta de fixação de Preço: -----

1 - Considerando a natureza cultural da obra e a intenção de garantir a sua acessibilidade ao maior número de munícipes, propõe-se, resultante da aplicação da metodologia de apuramento de custos, de acordo com Anexo I – apuramento de custos, anexo à presente proposta, a fixação do seguinte preço para venda ao público (PVP) da obra literária, infantojuvenil “Chaves e dois mil anos depois?”: -----

- Preço de Venda ao Público (PVP): **12,00€ (IVA de 6% incluído)**. -----

2 – Considerando as relações institucionais e as atividades que integram o programa social, educativo e cultural, ao longo do ano, deverá ser considerada a possibilidade de o Município garantir a existência de 100 (cem) exemplares para ofertas de cariz institucional e protocolar, dos 850 exemplares editados/produzidos. -----

V - Proposta em sentido estrito: -----

1 - Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências materiais previstas no art.º 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/20213, de 12 de setembro, delibere: -

- a) Aprovar o preço de venda ao público, de 750 exemplares da obra literária infantojuvenil “Chaves e dois mil anos depois?” resultante do apuramento de custos supra evidenciado, fixando-se o mesmo em 12,00€, incluindo IVA à taxa legal em vigor; -----
- b) Determinar que a receita proveniente da venda da referida obra literária reverta para a rubrica orçamental da receita 07019999 (TIPO R. 2003; 2004), do orçamento em vigor e aprovado pelos órgãos municipais competentes; -----
- c) Determinar a existência de 100 exemplares, dos 850 editados/produzidos, da referida obra, destinados a ofertas institucionais e/ou protocolares. -----

À consideração superior, -----

A técnica superior -----

(Jéssica Costa) -----

Anexo: Anexo I – Esquema apuramento de custos – Fundamentação do PVP da obra literária “Chaves, e dois mil anos depois?” -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 19/03/2026. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. ATUALIZAÇÃO DA QUOTA À ASSOCIAÇÃO DAS TERMAS DE PORTUGAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026. PROPOSTA N.º 10/ GAPV/2026. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento: -----

1 – Considerando que, a Associação das Termas de Portugal, constituída em resultado do processo de reestruturação da ANIAMM – Associação Nacional das Indústrias de Águas Mineiro Medicinais e de Mesa, conta com um universo atual de cerca de 38 associações e visa a promoção e o desenvolvimento técnico, económico e social do termalismo e das termas portuguesas; -----

2 – Considerando que a referida Associação tem por fim o estudo e desenvolvimento dos interesses relativos ao termalismo e às estâncias termais, competindo-lhe para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir pelo respetivo progresso técnico, económico ou social, valorizando a projeção socioeconómica dos setores nela integrados e representando os associados junto de quaisquer entidades públicas ou privadas bem como das organizações patronais e de trabalhadores; -----

3 – Considerando que o Município se constituiu associado da ANIAMM, no ano de 1978, tendo para o efeito, sido atribuída uma quota ordinária anual, aprovada pelo órgão executivo em sua reunião de 24/07/1978. -----

4 – Considerando que o Município de Chaves reconhece manifesto interesse em reforçar a promoção das Termas de Chaves enquanto destino termal de referência, associando-as a uma rede nacional com reputação consolidada e, bem assim, contribuir para o desenvolvimento da oferta turística do Município em áreas complementares ao turismo cultural e de natureza, como o turismo de bem-estar, saúde e termalismo; -----

5 – Considerando que, à data atual, o valor da quota anual a transferir pelo Município à ATP em 2026 é apurada com base na Estatística de Clientes na época termal de 2025, tendo-se registado 4216 clientes no segmento terapêutico e 44979 clientes no segmento de bem-estar, a seguir se traduz a seguinte estrutura de cálculo da quotização: -----

- ✓ Quota fixa mensal = 780,00€; -----
- ✓ Componente variável terapêutica = 2.276,64€; -----
- ✓ Componente relativa à hotelaria = 0,99€; -----
- ✓ Componente variável de bem-estar = 7.286,60€ -----

Total = 10.343,24€ -----

6 – Considerando que, à data de elaboração dos documentos previsionais para 2026, ainda não havia sido comunicado o valor ora apurado, de acordo com as respetivas componentes, veio a ser previsto o valor correspondente ao ano de 2025, em 4.604,56€ na rubrica 060203050399, do orçamento da despesa; -----

7 - Considerando que, *nos termos do definido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, diploma que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local (RJAEL), designadamente no artigo 56.º e seguintes é legalmente admissível a participação das autarquias locais e das entidades intermunicipais em associações, cooperativas, fundações e outras entidades de natureza privada ou cooperativa, que prossigam fins de relevante interesse público local, entende-se que não reveste a natureza de apoio financeiro, o pagamento da quota inerente à qualidade de participante, imposta pelos estatutos da entidade em causa.* (CCDRN) -----

8 – Considerando que, a presente proposta, consubstanciada na autorização da atualização do valor da quota anual, para 2026, no valor de 10.343,24€, tem cobertura orçamental através da rubrica da despesa 060203050399, do orçamento da despesa em vigor, de acordo com informações de cabimento e compromisso em anexo. -----

II – Proposta em sentido estrito: -----

Face ao exposto, atendendo às razões de facto e de direito invocadas, propõe-se, ao abrigo das disposições previstas na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual, designadamente os artigos 3º, 53º, 56º e 59º, quanto às participações locais e em virtude de apenas estarmos perante uma alteração do valor da quota (e não de um processo novo de aquisição de participações, cujas formalidades e requisitos se revestem de maior complexidade), uma vez que a fundamentação que suporta a alteração da quota se justifica em razão da prossecução do interesse público: -----

1 – Que, a Câmara Municipal delibere aprovar a quota de **10.343,24€ (dez mil, trezentos e quarenta e três euros e vinte e quatro cêntimos), para o ano de 2026, correspondendo ao valor trimestral de 2.585,81€;** -----

2 – Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal deverá, a mesma, ser levada ao conhecimento do órgão deliberativo municipal, na sua próxima sessão ordinária; -----

3 – Sequencialmente, que a mesma seja publicitada, nos termos do artº 56, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

4– Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que venha a ser tomada, à entidade petionária; -----

5 – Por último, deverá a presente proposta ser remetida para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para operacionalização. -----

Chaves, 19 de março de 2026 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

Anexos: Informações de cabimento e compromisso -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DA BANCA N. º 97 NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR PARTE DE IGUALDINA DO NASCIMENTO BORGES - INFORMAÇÃO Nº 18/DDE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Igualdina do Nascimento Borges, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 2967, em 05.03.2026, relativa à desistência de ocupação da banca n.º 97, no Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento de taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. (cf. artigo 14.º, nº.1 do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação referida no nº1 consubstancia a desistência de ocupação da banca n.º 97 no Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é, Igualdina do Nascimento Borges. ---

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 05 março de 2026, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de abril; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram-se liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de março, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência da ocupação da banca n.º 97 no Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de abril de 2026; -----

4.2. Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro da banca n.º 97 no Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento n.º. 296726 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQª. CARLA JOANA RODRIGUES, DE - 18.03.2026. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 18.03.2026. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA, ENGª. PAULA CHAVES, DE 19.03.2026 -----

À Reunião de Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR N.º 38, (E-17) DO LARGO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, POR PARTE DE ANTÓNIO AUGUSTO MOURA SOUZA LEITE - INFORMAÇÃO Nº 19/DDE/2026. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

1. A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por António Augusto Moura Sousa Leite, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 3340, em 12.03.2026, relacionado com a desistência do lugar n.º. 38, (E-17) do Largo da Feira Semanal de Chaves (de referir que o lugar n.º 38, corresponde ao n.º. E-17, do programa de gestão de Feiras e Mercados, tendo os mesmos sido criados, aquando da reorganização que a feira semanal de Chaves sofreu, em consequência da Pandemia Covid-19). -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O direito de ocupação do lugar de venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves. -----

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (cf. artigo 14.º do RCRNS). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar nº.38, (E-17), da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é António Augusto Moura Sousa Leite. ---

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação, foi entregue nos serviços municipais no dia 12 de março de 2026, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de abril de 2026; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de março, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar nº. 38, (E-17), da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de abril de 2026. -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui a Feira Semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar nº. 38, (E-17), da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento nº. 3340/26 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 18.03.2026. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

À consideração da Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 19.03.2026. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA, ENG^a. PAULA CHAVES, DE 23.03.2026 -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO PRR - AMA- “AVISO N.º 122/C19-I01.01/2025: DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO ÂMBITO DA REFORMULAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS” | CANDIDATURA N.º 29292- “QUATRO NOVOS ESPAÇOS CIDADÃO NO CONCELHO DE CHAVES” - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 16/DDE/2026. -----

Foi presente a informação Identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. **Objetivos da Informação** -----

1.1 Tendo em conta o assunto apresentado em epígrafe, a presente informação visa: -----

1.1.1 Levar ao conhecimento do executivo municipal a notificação de aprovação da candidatura pela Comissão Diretiva do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e Agência para a Modernização Administrativa (AMA), nos termos dos documentos referentes ao parecer técnico/decisão apresentados em anexo; -----

1.1.2 Promover as diligências necessárias à assinatura do Termo de Aceitação e respetiva devolução à Autoridade de Gestão do PRR e AMA. -----

2. Enquadramento da Matéria em Causa -----

2.1 Ao abrigo do “Aviso N.º 122/C19-i01.01/2025: Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 24/11/2025, uma candidatura designada por “**Quatros Novos Espaços Cidadão no Concelho de Chaves**” (**Candidatura n.º 29292**), localizados nas freguesias de Loivos, São Pedro de Agostém, Santa Cruz/Trindade e Sanjurge e Vilar de Nantes. -----

2.2 Após competente análise e avaliação, foram solicitados elementos adicionais no dia 27/11/2025, aos quais foi dada devida resposta no dia 10/12/2025. -----

2.3 A 14/01/2026 foi solicitada pelo Município a desistência da candidatura do Espaços Cidadão localizado na freguesia de Vilar de Nantes, pelo facto de existir já um projeto de acessibilidades previamente aprovado no âmbito do PRR. Ou seja, o Espaço Cidadão de Vilar de Nantes será igualmente criado, mas sem recorrer ao financiamento da candidatura em questão. -----

2.4 Esta candidatura, agora constituída apenas por 3 Espaços Cidadão, mereceu decisão favorável de aprovação por deliberação da Comissão Diretiva do PRR e AMA, datada de 02/03/2026, a qual foi comunicada ao Município de Chaves, via email e através de notificação eletrónica (via Plataforma “SIGA-PRR”). -----

2.5 Com a citada comunicação foi juntamente rececionado o Termo de Aceitação do apoio, cuja minuta se apresenta em anexo, o qual, no caso de anuência com a proposta constante na presente informação, deverá ser assinado e autenticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

3. Caraterísticas da Operação/Candidatura -----

3.1 Através da apresentação da candidatura em causa visou-se a obtenção de financiamento para fazer face às despesas relacionadas com a execução de uma Operação que consubstancia a requalificação de 3 edifícios em 3 freguesias do Concelho (Loivos, São Pedro de Agostém, Santa Cruz / Trindade e Sanjurge), de forma a criar novos Espaços Cidadão e atingir os objetivos estratégicos. -----

3.2 Observa-se que os edifícios onde se pretende instalar estes espaços cidadão apresentam um desgaste significativo e lacunas ao nível das acessibilidades a pessoas com mobilidade condicionada ou reduzida, verificando-se que existem vários problemas ao nível das instalações sanitárias, pinturas, medidas de segurança contra incêndios, entre outros. -----

3.3 Pretende-se assim, através da presente candidatura, fomentar o combate à exclusão digital, promover a coesão territorial, garantir a qualidade e acessibilidade no atendimento aos munícipes e capacitar a população para que, gradualmente, consiga interagir com a Administração Pública de forma autónoma. Neste seguimento, o projeto propõe, entre outras medidas, a construção de rampas de acesso aos espaços e obras de remodelação das instalações sanitárias, incluindo ampliação da sua área e substituição de peças sanitárias essenciais à sua utilização, no sentido de as tornar acessíveis. Também está contemplada na candidatura, por exemplo, a aquisição de mobiliário e o fornecimento e instalação de sistemas de iluminação LED e equipamentos de climatização. No entanto, estes trabalhos não são considerados elegíveis, ao abrigo do aviso N.º 122/C19-i01.01/2025. -----

3.4 Com execução prevista entre 01/01/2026 e 30/06/2026, em termos de execução financeira, a estrutura de custos da Operação envolve os seguintes valores de investimento:

Espaços Cidadão						
	Candidatura			Decisão Aprovação		
	Valor elegível	Valor não elegível	Total Investimento (sem IVA)	Valor elegível (S/IVA)	Valor Não Elegível	Incentivo Apurado

Loivos	3 982,00 €	4 610,00 €	8 592,00 €	3 982,00 €	- €	3 982,00 €
S. Pedro Agostem	5 287,50 €	4 145,00 €	9 432,50 €	5 287,50 €	287,50 €	5 000,00 €
Santa Cruz/Trindade	4 378,00 €	4 070,00 €	8 448,00 €	4 378,00 €	- €	4 378,00 €
Vilar de Nantes	1 243,00 €	3 980,00 €	5 223,00 €	Desistimos da Candidatura		
Total	14 890,50 €	16 805,00 €	31 695,50 €	13 647,50 €	287,50 €	13 360,00 €

3.5 Decorrente da apreciação/análise da Operação em causa por parte da Autoridade de Gestão, constata-se que os valores de investimento elegível propostos para aprovação correspondem aos valores candidatados, acima expostos, desconsiderando o Espaço Cidadão de Vilar de Nantes, relativamente ao qual ocorreu a desistência da candidatura. -----

3.6 O montante do investimento elegível proposto para efeitos de financiamento, teve assim por base o valor dos trabalhos a realizar previstos no projeto de execução, resultando em termos gerais num investimento elegível de 13.647,50€, e num valor de incentivo apurado de 13.360,00€, uma vez que o limite máximo de financiamento é de 5.000,00 € por cada Espaço Cidadão, pelo que foi considerado não elegível o valor de 287,50€ respeitante ao Espaço Cidadão de São Pedro de Agostém. Já o montante de investimento total (sem IVA) ascende a 31.695,50€. -----

3.7 Neste contexto, tendo em conta o anteriormente exposto, cumpre, neste momento, decidir sobre a respetiva aceitação do apoio, pelo Município de Chaves, tendo presentes os valores constantes do ponto 3.6 da presente informação. -----

4. Proposta de Decisão -----

4.1 Considerando que o Município giza a prestação de um serviço público eficaz e de qualidade, e que estes espaços irão desempenhar um papel fundamental na mitigação da assimetria territorial e da exclusão digital, ao assegurar a conformidade física e funcional dos Espaços Cidadão para a prestação de um atendimento digital assistido e inclusivo, essencial para a promoção da literacia digital e a dignificação da relação entre o cidadão e a Administração Pública nos territórios de baixa densidade; -----

4.2 Considerando que, a aceitação da decisão da aprovação da candidatura e respetivo apoio financeiro é feita pelo beneficiário, mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, na plataforma SIGA-PRR, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis; -----

4.3 Face ao exposto, propõe-se, que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, para que, caso concorde com o preconizado, apresente o assunto à próxima reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no seguinte sentido: -----

- Aprovar o Termo de Aceitação da “Operação n.º 29292- Quatros Novos Espaços Cidadão no Concelho de Chaves”, apresentada ao abrigo do “Aviso n.º 122/C19 i01.01/2025 - Desenvolvimento de Projetos no âmbito da Reformulação do atendimento dos serviços públicos”, sendo que o município, entretanto desistiu da candidatura do Espaço Cidadão de Vilar de Nantes, e pelo exposto o Termo de Aceitação cinge-se às localidades de Loivos, São Pedro de Agostém e Santa Cruz / Trindade e Sanjurge. -----

- Legitimar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, e posterior envio dos referidos documentos para a Autoridade de Gestão. -----

4.4 Para os devidos efeitos de conhecimento, segue em anexo a minuta do Termo de Aceitação, bem como o Parecer técnico com a proposta de decisão da aprovação da candidatura. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, DA DDE ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 20.03.2026-

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de submeter à consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz, para a

devida aprovação, a proposta de atuação preconizada no ponto 4.3 da presente informação.

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 20.03.2026. -----

Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2026.03.21. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**X
DIVERSOS**

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes, a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra o Senhor Fernando Barroso, tendo iniciado a sua intervenção por cumprimentar todos os presentes. -----

De seguida, reiterou junto do Senhor Presidente a sua pretensão relativa à ligação de água da rede pública à sua habitação, sita em Santo Estêvão. -----

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, informou o Senhor Fernando Barroso de que, no passado dia 24/03/2026, foi notificado pela Divisão de Ambiente para proceder à apresentação de elementos adicionais, com vista à instrução do seu pedido de ligação à rede de abastecimento de água. -----

Por fim, o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

